



Direito Tributário:

Mapas Mentais para Concursos Públicos





Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube**: [Lulu Concurseira](#) e no meu **Instagram**: [@lulu.concurseira](#). Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

[@lulu.concurseira](#)



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

A decorative graphic on the left side of the page consisting of a grid of small, dark blue dots arranged in a pattern that is roughly 10 columns wide and 20 rows high, with some dots missing to create a sparse, modern look.

Índice

1. DIREITO TRIBUTÁRIO

1.1 Tributo - Conceito	05
1.2 Tributos em Espécie	07
1.3 Princípios Tributários	14
1.4 Imunidades Tributárias	21
1.5 Competência Tributária	26
1.6 Impostos de Competência da União	30
1.7 Impostos de Competência dos Estados	36
1.8 Impostos de Competência dos Municípios	43
1.9 Repartição de Receitas Tributárias	47
1.10 Legislação Tributária	50
1.11 Obrigação Tributária	57
1.12 Solidariedade no Direito Tributário	61
1.13 Domicílio Tributário	62

CONCEITOS

• ART. 3º, CTN:

"TRIBUTO É TODA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPULSÓRIA, EM MOEDA OU CUITO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR, QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO, INSTITUÍDA EM LEI E COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA".

CAI MUITO EM PROVA!
VAMOS DESTRINCHAR!

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- SEU PAGAMENTO DEVE SER EM DINHEIRO.
- "EM MOEDA OU CUITO VALOR NELA SE POSSA EXPRESSAR"
- ↳ VEDADO O PAGAMENTO EM BENS / SERVIÇOS.

• LC 304/01:

PERMITIU SUA QUITAÇÃO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS, NA FORMA E CONDIÇÕES DA LEI.

tributos
= CONCEITO =

PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA

- SEU PAGAMENTO NÃO É FACULTATIVO, MAS OBRIGATÓRIO.
- É UMA RECEITA DERIVADA.

PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI

- INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS:

- SO' POR
 - LEI ORDINÁRIA
 - LEI COMPLEMENTAR
 - MEDIDA PROVISÓRIA.
- NÃO HÁ EXCEÇÃO

- ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS:

- POR
 - LEI ORDINÁRIA
 - LEI COMPLEMENTAR
 - MEDIDA PROVISÓRIA.
- HÁ EXCEÇÕES!

PRESTAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO

- SÃO COBRADOS EM DECORRÊNCIA DE UM **FATO GERADOR (FG)**.
 - ↳ ABSTRAI A VALIDADE JURÍDICA DOS ATOS (AINDA QUE TENHA **ORIGEM ILÍCITA**, O RESULTADO ECONÔMICO DE FATO ECONÔMICO DEVE SER TRIBUTADO!)
 - ↳ **PRINCÍPIO DO PECÚNIA NON OLET**
- DIFERENTE DE **MULTAS** → TÊM CARÁTER SANCIONATÓRIO.

PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA

- O SERVIDOR ENCARGADO **DEVE** COBRÁ-LO!
 - ↳ HAVENDO OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI.

- **TRIBUTO VINCULADO OU NÃO** → INDICA SE SEU F.G. ESTÁ VINCULADO OU NÃO A UMA ATIVIDADE REALIZADA PELO ESTADO RELATIVA AO CONTRIBUINTE.
- **TRIBUTO DE ARRECAÇÃO VINCULADA** → OS **VALORES** ARRECADADOS ESTÃO **VINCULADOS** AO CRITÉRIO DE ALGO PREVISTO EM LEI.

tributos
= CONCEITO =

NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- DETERMINADA PELO **FATO GERADOR (FG)**
- SÃO **IRRELEVANTES**: (CTN)
 1. DENOMINAÇÃO
 2. CARACTERÍSTICAS FORMAIS ADOPTADAS PELA LEI.
 3. DESTINAÇÃO LEGAL DO PRODUTO DA SUA ARRECAÇÃO. (PARCIALMENTE **NÃO** RECEPCIONADO PELA CF/88)

• OS TRIBUTOS SÃO {
IMPOSTOS
TAXAS
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
CORRENTE TRI PARTIDA (CTN)

- CORRENTE **PENTA PARTIDA** (CF/88):
 - IMPOSTOS
 - TAXAS
 - CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
 - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
 - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

SÃO **TRIBUTOS FINAÚSTICOS** → A **DESTINAÇÃO** DO PRODUTO DE SUA ARRECAÇÃO É UM **CRITÉRIO RELEVANTE** P/ DIFERENCIÁ-LOS DOS DEMAIS

IMPOSTOS

- FG **INDEPENDENTE** DE QUALQUER ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA RELATIVA AO CONTRIBUINTE.
= NÃO CONTRAPRESTACIONAL
- SUA **RECEITA** TAMBÉM NÃO ESTÁ VINCULADA
= ARRECADAÇÃO NÃO VINCULADA
- A **CF/88** DEFINIU OS IMPOSTOS QUE PODEM SER CRIADOS POR CADA ENTE DA FEDERAÇÃO
= COMPETÊNCIA PRIVATIVA
- + COMPETÊNCIA **RESIDUAL** (UNIÃO) → P/ CRIAR OUTROS IMPOSTOS NÃO PREVISTOS (RESPEITADOS REQUISITOS)
- **LEI COMPLEMENTAR** DEVE DEFINIR:
 - FATOS GERADORES
 - BASES DE CÁLCULO
 - CONTRIBUINTE.

A **CF/88 NÃO CRIA TRIBUTOS**, MAS DEFERE A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA AOS ENTES FEDERADOS P/ QUE ELES EDITIONE LEIS INSTITUIDORAS.

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88 :

• UNIÃO :

II	IPI	IGF
IE	IOF	IEG
IR	ITR	IMPOSTOS RESIDUAIS

• ESTADOS :

IPVA
ITCD
ICMS

• MUNICÍPIOS :

ITBI
ISS
IPTU

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA :

- SEMPRE **QUE POSSÍVEL**, OS IMPOSTOS TERÃO CARÁTER PESSOAL E SERÃO GRADUADOS SEGUNDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE.

→ PREVISTO P/ IMPOSTOS, MAS PODE SER APLICADO A OUTROS TRIBUTOS, EX.: TAXAS (STF)

PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO :

(= DA NÃO AFETAÇÃO)

- CF/88 **PROIBE** A AFETAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS.

→ MAS ELENCA **EXCEÇÕES!**
(NÃO É ABSOLUTO!)

EXEMPLOS :

1. REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE RECEITAS
2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS P/
 - A SAÚDE
 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS P/
 - A UNIÃO
 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS
4. PAGAMENTO DE DÉBITOS P/ COM A UNIÃO.

tributos
= ESPÉCIES =

TAXAS

- SEU FG É UMA ATIVIDADE QUE O PODER PÚBLICO REALIZA P/ O CONTRIBUINTE. (= FATO DO ESTADO)
= TRIBUTO CONTRAPRESTACIONAL
- PODEM SER INSTITUÍDOS POR QUALQUER ENTE FEDERADO → A DEPENDER DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. = COMPETÊNCIA COMUM.
- TIPOS DE F.G.: NOS LIMITES DA LEI E, SE DISCRICIONÁRIA, SEM ABUSO/DESVIO DE PODER
 1. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
 2. UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. (UTI SINGULI)

TAXAS DE SERVIÇOS

- O CONTRIBUINTE NÃO TEM OPÇÃO POR RECEBER OU NÃO A PRESTAÇÃO.
- UTILIZAÇÃO:
 1. EFETIVA (= USUFRUÍDO)
 2. POTENCIAL (= SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COM PULSÓRIA COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE)
→ POR ATIV. ADMINISTRATIVA EM EFETIVO FUNCIONAMENTO.
- OS SERVIÇOS DEVEM SER:
 1. ESPECÍFICOS → DESTACÁVEIS EM UNIDADES AUTÔNOMAS DE INTERVENÇÃO, DE UNIDADE OU DE NECESSIDADES PÚBLICAS.
 2. DIVISÍVEIS → SUSCETÍVEIS DE UTILIZAÇÃO, SEPARADAMENTE, POR PARTE DE CADA UM DE SEUS USUÁRIOS.

TAXAS DE POLÍCIA

- PODER DE POLÍCIA → "LIMITANDO/DISCIPLINANDO" DIREITO INTERESSE LIBERDADE,
REGULA ATO ABSTENÇÃO DE FATO EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.
- ATIVIDADES FISCALIZADORAS QUE ENSEJAM A COBRANÇA DE TAXAS DE POLÍCIA: (EXEMPLOS)
 1. ALVARÁ (LOCAIZAÇÃO)
 2. CONTROLE/FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 3. MERCADOS DE TÍTULOS/VALORES MOBILIÁRIOS
 4. FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS
- A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA É IMPRESCINDÍVEL P/ A COBRANÇA DA TAXA.
→ A EXISTÊNCIA DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO, MAS UM DOS ELEMENTOS P/ INFERIR SEU FUNCIONAMENTO.

tributos
= ESPÉCIES =

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:

- SÚMULA VINCULANTE Nº 41:
"O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA".
- NÃO PODEM SER REMUNERADOS MEDIANTE TAXA:
 1. SEGURANÇA PÚBLICA
 2. LIMPEZA PÚBLICA
 3. EMISSÃO/REMESSA DE GUIAS P/ PAGAMENTOS DE TRIBUTOS
- PODEM SER REMUNERADOS MEDIANTE TAXA:
 1. COLETA, REMOÇÃO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DE LIXO.
 2. SERVIÇOS JUDICIAIS (CUSTAS JUDICIAIS)
 3. SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRIS

TAXAS

- BASE DE CÁLCULO: ↗ NÃO PRECISA SER EXATO
DEVE HAVER **CORRESPONDÊNCIA** ENTRE O CUSTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUINTE

CAI MUITO EM PROVA!

"AS TAXAS NÃO PODEM TER BC. PRÓPRIA DE IMPOSTOS"

EX.: • NÃO PODE TAXA DE LOCAIZAÇÃO C/ BC SENDO O NÚMERO DE EMPREGADOS.

- NÃO PODE SER CALCULADA EM FUNÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS.

É POSSÍVEL QUE A BC DA TAXA TENHA **UM OU MAIS ELEMENTOS** DA BC DE IMPOSTOS, O QUE NÃO PODE É A **IDENTIDADE**.

STF: "VIOLA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO A TAXA JUDICIÁRIA CALCULADA SEM LIMITE S/O VALOR DA CAUSA"

TAXAS	x	PREÇO PÚBLICO (TARIFAS)
DIREITO PÚBLICO		DIREITO PRIVADO
É TRIBUTO		<u>NÃO</u> É TRIBUTO
INSTITUÍDA EM LEI		POR CONTRATO ADMINISTRATIVO
RECEITA DERIVADA		RECEITA ORIGINÁRIA
COMPULSÓRIA		FACULTATIVA

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

- PODEM SER INSTITUÍDOS POR **QUALQUER ENTE FEDERADO** = COMPETÊNCIA COMUM.

MERO RECAPEAMENTO DE VIA JÁ ASFALTADA NÃO JUSTIFICA A COBRANÇA DO TRIBUTO.

- P/ FAZER FACE AO **CUSTO DE OBRAS PÚBLICAS** DE QUE DECORRAM **VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA** (TRIBUTO VINCULADO)

É INDISPENSÁVEL!

- LIMITES:

⚠ CUIDADO! NÃO É "PREVISTA", "ORÇADA"...

1. TOTAL → A DESPESA **REALIZADA** (VALOR TOTAL COBRADO)

2. INDIVIDUAL → ACRÉSCIMO DE VALOR DO IMÓVEL EM QUESTÃO. (VALOR COBRADO DO INDIVÍDUO)

- FATO GERADOR = VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (NÃO É A OBRA!)

- SUA **LEI INSTITUIDORA** DEVE PREVER:

1. PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE: (EDITAL)

- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
- ORÇAMENTO
- DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO A SER FINANCIADA.
- DETERMINAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
- DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO

2. FIXAÇÃO DE PRAZO P/ IMPUGNAÇÃO (≥ 30 DIAS)

3. REGULAMENTAÇÃO DE SEU PROCESSO ADMINISTRATIVO

- SÓ PODE SER COBRADA APÓS A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DECORRENTE DA OBRA!

→ AINDA QUE SÓ PARTE DA OBRA ESTEJA CONCLUÍDA.

tributos
= ESPÉCIES =

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

ASPECTOS GERAIS

- É UMA **ESPÉCIE AUTÔNOMA** DE TRIBUTO.
- PREVISTOS NA CF/88
- DEVEM SER INSTITUÍDOS POR **LEI COMPLEMENTAR** (NÃO PODE POR MEDIDA PROVISÓRIA)
- COMPETÊNCIA **EXCLUSIVA** DA **UNIÃO**.
- É UM EMPRÉSTIMO → DEVE SER DEVOLVIDO!

HIPÓTESES (= SITUAÇÕES AUTORIZADORAS)

- ATENDER **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

DECORRENTES DE:

1. CARAMIDADE PÚBLICA
2. GUERRA EXTERNA OU SUA IMINÊNCIA

(EXCEÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE E A NOVENTENA)

- **INVESTIMENTO PÚBLICO**:

1. DE CARÁTER **URGENTE** E
2. DE RELEVANTE **INTERESSE NACIONAL**

(RESPEITADA A ANTERIORIDADE E A NOVENTENA)

FATO GERADOR

- FOI DEIXADO A CARGO DO LEGISLADOR.
- (NÃO CONFUNDIR F.G. COM AS SITUAÇÕES AUTORIZADORAS!)

→ **EX.:** A GUERRA EXTERNA NÃO É FATO GERADOR.

RECURSOS ARRECADADOS

- SÃO **VINCULADOS** À SITUAÇÃO AUTORIZADORA (= TRIBUTO DE ARRECAÇÃO VINCULADA)
- PODE SER **TRIBUTO VINCULADO OU NÃO**, A DEPENDER DO F.G. ELEITO PELO LEGISLADOR.

RESTITUIÇÃO

- A **LEI INSTITUIDORA** DEVE FIXAR:
 1. PRAZO DO EMPRÉSTIMO
 2. CONDIÇÕES DE RESGATE

STF: A RESTITUIÇÃO DEVE SER FEITA NA **MESMA ESPÉCIE** QUE O RECOLHIMENTO. (EM DINHEIRO)

tributos
= ESPÉCIES =

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- ESPÉCIE AUTÔNOMA DE TRIBUTO.
- TRIBUTO DE ARRECAÇÃO VINCULADA.
(= FINAÚSTICO)

→ SE A FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO FOR ALTERADA, ALTERA-SE A PRÓPRIA EXIGÊNCIA.

COMPETÊNCIA

- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS *
- CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
- CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

→ COMPETÊNCIA DA UNIÃO

- * EXCEÇÃO: CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES AO RESPECTIVO RPPS → PODE SER INSTITUÍDA PELO RESPECTIVO ENTE FEDERADO
(A ALÍQUOTA DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS/DF NÃO PODE SER INFERIOR ÀQUELA DA UNIÃO)

- CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)
→ COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS + DF

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

- 1. NÃO INCIDIRÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO
- 2. INCIDIRÃO SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS
- 3. PODERÃO TER ALÍQUOTAS { AD VALOREM ESPECÍFICAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. DE SEGURIDADE SOCIAL

(= SAÚDE + ASSISTÊNCIA SOCIAL + PREVIDÊNCIA SOCIAL)

- PODEM INCIDIR SOBRE: BIS IN IDEM PERMITIDO!
 1. RECEITA/FATURAMENTO (COFINS, PIS/PASEP)
 2. LUCRO (CSLL)
 3. IMPORTAÇÃO (PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, COFINS-IMPORTAÇÃO)
 4. FOLHA DE SALÁRIOS/DEMAIS RENDIMENTOS
 5. RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
- NÃO INCIDEM SOBRE { APOSENTADORIAS DO RGPS. PENSÕES

2. OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- PODEM SER CRIADAS PELA UNIÃO (CONTRIBUIÇÕES RESIDUAIS)
- DEVEM OBEDECER:
 1. INSTITUIÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR
 2. NÃO CUMULATIVIDADE
 3. B.C. E F.G. DIFERENTES DAQUELES DAS CONTRIBUIÇÕES JÁ EXISTENTES.

3. GERAIS

- P/ CUSTEIO DE ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO NA ÁREA SOCIAL (MAS NÃO NA SEGURIDADE SOCIAL)
- EX.: SALÁRIO - EDUCAÇÃO
CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA "S"
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SESC, SENAI, ETC.)
(TRIBUTOS PARAFISCAIS)

tributos
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- COMPETÊNCIA DA **UNIÃO**
- TRIBUTO **EXTRAFISCAL** QUE VISA INTERVIR NA ECONOMIA.
- DE **ARRECAÇÃO VINCULADA** → DIRECIONA OS RECURSOS ARRECADADOS A UM SETOR ESPECÍFICO (EX.: FOMENTAR UM SETOR ESPECÍFICO DA ECONOMIA)

CIDE-COMBUSTÍVEIS

- CIDE **PREVISTA NA CF/88**
- INCIDE SOBRE **IMPORTAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO** DE:

1. PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS
2. GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS
3. ALCÓOL COMBUSTÍVEL

REQUISITOS:

- **ALÍQUOTA** PODERÁ SER:

1. DIFERENCIADA POR { USO
PRODUTO

2. **REDUZIDAS E RESTABELECIDAS** POR ATO DO PODER EXECUTIVO

→ AUMENTADAS NÃO!

- **RECURSOS** ARRECADADOS SERÃO DESTINADOS A:

1. PAGAMENTO DE **SUBSÍDIOS** A { PREÇOS OU
TRANSPORTE DE { ALCÓOL COMBUSTÍVEL
GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS
DERIVADOS DE PETRÓLEO
2. FINANCIAMENTO DE **PROJETOS AMBIENTAIS** RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE { PETRÓLEO
GÁS
3. FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE **INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**.

CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- COMPETÊNCIA DOS **MUNICÍPIOS E DF**.
- CRIADA PELA **EC 39/2002**
- TRIBUTO DE **ARRECAÇÃO VINCULADA** → P/O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
- É **FACULTADA** SUA **COBRANÇA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**.
(STF: ISSO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NEM DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA)

STF: "É UM TRIBUTO **SUI GENERIS**".
(NÃO SE AMODA AS OUTRAS ESPÉCIES)

SÚMULA VINCULANTE Nº 41:

"O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER CUSTEADO MEDIANTE **TAXA**"

tributos

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

1. CONTRIBUIÇÕES P/ O CUSTEIO DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CATEGORIAS PROFSSIONAIS.

EX.: CREA, CRC, CRO... (SÃO AUTARQUIAS)

CUIDADO! A OAB NÃO SE ENQUADRA NESTE ROL!
SUAS CONTRIBUIÇÕES NÃO SÃO TRIBUTOS!

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (HOJE NÃO POSSUI NATUREZA TRIBUTÁRIA!)

- CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DE 1 DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO.

- SUA ARRECADAÇÃO É VINCULADA À RESPECTIVA ENTIDADE SINDICAL.

- ERA COMPULSÓRIA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017
(NATUREZA TRIBUTÁRIA)

- A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 PÔS FIM À COMPULSORIEDADE DA CONTRIB. SINDICAL → SEU DESLONTO ESTÁ CONDICIONADO À PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA CATEGORIA.

→ STF: JULGOU CONSTITUCIONAL O FIM DA OBRIGATORIEDADE

(P/ FINS DE CONCURSO PÚBLICO)
A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEIXOU DE TER NATUREZA TRIBUTÁRIA DEPOIS DA LEI 13.467/2017
(DEIXOU DE SER COMPULSÓRIA)

NÃO CONFUNDA!

• CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA → NÃO É TRIBUTO E SÓ É EXIGÍVEL DOS FILIADOS DO RESPECTIVO SINDICATO.
(NÃO É COMPULSÓRIA)

tributos
TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- EXIGE QUE UMA **LEI** SEJA EDITADA P/ :
 - **INSTITUIR** TRIBUTOS → SEM EXCEÇÃO!
 - **AUMENTÁ-LOS** → HÁ EXCEÇÕES!
- TAMBÉM APLICA-SE A { EXTINÇÃO
REDUÇÃO DE TRIBUTOS
 - DEFINIR O **FATO GERADOR** DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA **PRINCIPAL**.
 - FIXAÇÃO DE { AÍQUOTA
BASE DE CÁLCULO
 - COMINAÇÃO DE **PENALIDADES** (MULTAS)
- O **CHEFE DO EXECUTIVO** PODE EDITAR:
 - **LEI DELEGADAS**
 - **MEDIDA PROVISÓRIA**
 SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA
- **EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:**
 - ALTERAÇÕES DE **AÍQUOTAS** (DENTRO DOS LIMITES LEGAIS):
 - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)
 - IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO (IE)
 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)
 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)
 - PODERÁ SER FEITO POR **ATOS INFRALÉGIS**.
 - **REDUÇÃO E REESTABELECIMENTO** DE AÍQUOTAS DA **CIDE - COMBUSTÍVEIS**.
 - **FIXAÇÃO DE AÍQUOTAS DO ICMS - COMBUSTÍVEIS** (= ICMS MONOFÁSICO) MEDIANTE **DELIBERAÇÃO** DOS ESTADOS E DF (= CONVÊNIO DO CONFAZ)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

TRIBUTOS A SEREM INSTITUÍDOS POR LEI COMPLEMENTAR:

- IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF)
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
- IMPOSTOS RESIDUAIS
- CONTRIBUIÇÕES RESIDUAIS

TAMBÉM NÃO É NECESSÁRIA A EDIÇÃO DE LEI P/:

- ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO.
- FIXAÇÃO DO PRATO DE PAGAMENTO.

- **P/TAXAS** → A **LEI** DEVE DEFINIR UM **LIMITE MÁXIMO**, MAS A ADMINISTRAÇÃO ESTIPULA SEU VALOR C/ BASE NO **CUSTO DA ATIVIDADE** ESTATAL.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- É **VEDADA** A:
 - INSTITUIÇÃO DE **TRATAMENTO DESIGUAL** ENTRE CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTREM EM **SITUAÇÃO EQUIVALENTE**.
 - DISTINÇÃO EM RAZÃO DE **Ocupação PROFISSIONAL** OU FUNÇÃO EXERCIDA
- DEVE SER **OBSERVADO** NO MOMENTO DA **ELABORAÇÃO** E **APLICAÇÃO** DA LEI.

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA:

- ACEPÇÕES DE **EQUIDADE**:

- **EQUIDADE VERTICAL** → CONTRIBUINTES C/ CAPACIDADES CONTRIBUTIVAS **DIFERENTES** DEVEM CONTRIBUIR DE FORMA **DESIGUAL**.
- **EQUIDADE HORIZONTAL** → CONTRIBUINTES C/ CAPACIDADES CONTRIBUTIVAS **IGUAIS** DEVEM CONTRIBUIR DE FORMA TAMBÉM **IGUAL**.

"SEMPRE QUE POSSÍVEL, OS **IMPOSTOS**:"

- TERÃO CARÁTER **PESSOAL** E
- SERÃO GRADUADOS SEGUNDO A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO CONTRIBUINTE".

→ EXTENSÍVEL A OUTRAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS (DE MANEIRAS DISTINTAS)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

- STF CONSIDEROU **INCONSTITUCIONAL** A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE ISENTA **MEMBROS DO M.P.** DO PAGAMENTO DE CUSTAS NOTARIAIS, JUDICIAIS...
- **NÃO FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA**:
 - **TRATAMENTO DESIGUAL** A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CUYOS SÓCIOS TÊM CONDIÇÃO DE DISPUTAR O MERCADO DE TRABALHO SEM ASSISTÊNCIA DO ESTADO.
 - **INCENTIVO** LEGAL À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS C/ CERTAS CARACTERÍSTICAS.
 - **SOBRECARGA TRIBUTÁRIA** IMPOSTA AOS **BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.
 - NORMA QUE PROIBE ADMISSÃO TEMPORÁRIA P/ IMPORTAÇÕES AMPARADAS POR **ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

principios tributários
= ISONOMIA =

- **PROGRESSIVIDADE** → INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA MAIS GRAVOSA SOBRE AQUELES QUE POSSUEM MAIOR CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.

→ PODE SER POR ESCALONAMENTO DE **AÍQUOTAS OU BASE DE CÁLCULO**.

IMPOSTOS REAIS → SOBRE O PATRIMÔNIO (DESCONSIDERA CONDIÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE)

IMPOSTOS PESSOAIS → ESTABELECEM DIFERENÇAS TRIBUTÁRIAS EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÃO PESSOAIS DO CONTRIBUINTE.

O STF VEM **ALTERANDO SEU ENTENDIMENTO** NO SENTIDO DE QUE A **PROGRESSIVIDADE** DEVE INCIDIR SOBRE TODAS AS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS. (ANTES, APENAS S/ OS TRIBUTOS **PESSOAIS**)
(PERMITIU A PROGRESSIVIDADE DO ITCD)

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

- P/ EVITAR A TRIBUTAÇÃO C/ EFEITO CONFISCATÓRIO (QUE SE ASSEMELHA A UMA PUNIÇÃO).
- TRATA-SE DE UM CONCEITO INDETERMINADO :
 - USO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE
 - DEVE-SE ANALISAR A TOTALIDADE DE TRIBUTOS A QUE O CONTRIBUINTE ESTÁ SUBMETIDO { DENTRO DE UM PERÍODO, EM RELAÇÃO À MESMA PESSOA POLÍTICA .
 - CABE SUA ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO.
- EM RELAÇÃO A TAXAS, ANALISAR:
$$\text{CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO} \times \text{VALOR COBRADO DO CONTRIBUINTE}$$
- STF : NÃO FERE O PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO A UTILIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COMO BASE DE CÁLCULO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS , DESDE QUE FIXADO UM VALOR MÁXIMO.
- TAMBÉM APLICA-SE ÀS MULTAS TRIBUTÁRIAS .
- SEUS EFEITOS SÃO ATENUADOS QUANDO SE TRATA DE TRIBUTOS EXTRAFISCAIS .

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE TRÁFEGO

- É VEDADO AOS ENTES FEDERADOS ESTABELEECER LIMITAÇÕES AO TRÁFEGO DE { PESSOAS OU BENS
- POR MEIO DE TRIBUTOS { INTERESTADUAIS OU INTERMUNICIPAIS

RESERVADA A COBRANÇA DE PEDÁGIO PELA UTILIZAÇÃO DE VIAS CONSERVADAS PELO PODER PÚBLICO

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- É **VEDADO** COBRAR TRIBUTOS NO **MESMO EXERCÍCIO** FINANCEIRO EM QUE HAJA SIDO **PUBLICADA A LEI**

QUE OS { INSTITUIU OU AUMENTOU.

(REDUÇÃO OU EXTINÇÃO DE TRIBUTOS, NÃO!)

P/ PROTEGER OS CONTRIBUINTES DE SURPRESAS

- REFERE-SE À EFICÁCIA DA LEI (INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR)

- ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO **NÃO** CONSTITUI **MAJORAÇÃO DO TRIBUTO**

↳ NÃO SE SUBMETE AO P. DA ANTERIORIDADE.

- **STF**: A **MAJORAÇÃO INDIRETA** DE TRIBUTOS, VIA REDUÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL, ATRAI O P. DA ANTERIORIDADE.

↳ P/ O **CTN**: REDUÇÃO/EXTINÇÃO DE ISENÇÕES DE IMPOSTOS S/ O PATRIMÔNIO E RENDA SÓ ENTRAM EM VIGOR NO 1º DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

SÚMULA VINCULANTE 50: NORMA LEGAL QUE AJUSTA O PRAZO DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO SE SUBMETE AO P. DA ANTERIORIDADE.

PRINCÍPIOS
tributários
= ANTERIORIDADE =

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- II • IPI } → TRIBUTOS EXTRAFISCAIS (ANUAL)
- IE • IOF }

- IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS (GUERRA OU CALAMIDADE) } → SITUAÇÕES QUE DEMANDAM URGÊNCIA

- ICMS - COMBUSTÍVEIS } → P/ REDUÇÃO E REESTABELECIMENTO
- CIDE - COMBUSTÍVEIS }

- CONTRIBUIÇÕES P/ SEGURIDADE SOCIAL → REGRA DO ART. 195 § 6º

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (NOVENTENA):

- A COBRANÇA DE TRIBUTOS DEVE OCORRER APENAS APÓS **90 DIAS** APÓS A **PUBLICAÇÃO** DE UMA LEI QUE **INSTITUA OU TRIBUTOS. MAIORE**
- EM REGRA, É APLICADA **EM CONJUNTO** C/ O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL.
= PREVALECE AQUELE C/ O PRAZO **MAIS LONGO**
- **STF**: A **PRORROGAÇÃO** DE ALÍQUOTA JÁ APLICADA ANTERIORMENTE **NÃO** ESTÁ SUJEITA AO PRAZO NONAGESIMAL.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA:

- II
• IE
• IOF } → **TRIBUTOS EXTRAFISCAIS** (IPI **NÃO** É EXCEÇÃO!)
- IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA
• EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS (GUERRA OU CALAMIDADE) } → **SITUAÇÕES QUE DEMANDAM URGÊNCIA**
- IMPOSTO DE RENDA
- **BASE DE CÁLCULO** DO { IPTU
(ALÍQUOTAS NÃO!) IPVA

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS = ANTERIORIDADE =

MEDIDAS PROVISÓRIAS:

- MP QUE **INSTITUA OU MAIORE IMPOSTOS** **SÓ** PRODURÁ EFEITOS NO **EXERCÍCIO SEGUINTE** SE HOUVER SIDO **CONVERTIDA EM LEI** ATÉ O ÚLTIMO DIA DAQUELE EM QUE FOI EDITADA.
→ **EXCEÇÕES**: • II • IE • IEG
• IPI • IOF
- SE HOUVER **ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS** NA MP, **REINICIA-SE** A CONTAGEM DOS PRAZOS DA ANTERIORIDADE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI DE CONVERSÃO.

DEMAIS ESPÉCIES NÃO!

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- É **VEDADO** COBRAR TRIBUTOS EM RELAÇÃO A FATOS GERADORES OCORRIDOS **ANTES** DO INÍCIO DA

VIGÊNCIA DA LEI QUE OS HOVER { INSTITUÍDO OU AUMENTADO
(NÃO É PUBLICAÇÃO!)

→ P/ GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA.

- **NÃO** HA' **EXCEÇÕES** AO P. DA IRRETROATIVIDADE!

(MAS O CTN PREVÊ SITUAÇÕES EM QUE A LEI **RETROAGE**)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES:

CSU:

- O **STF** TEM COMO REFERÊNCIA, P/ A ANÁLISE DA IRRETROATIVIDADE, O **ASPECTO TEMPORAL** DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

(= QUANDO CONSIDERA-SE OCORRIDO O FATO GERADOR.)

IR:

- **SÚMULA STF 584**: AO **I.R.** CALCULADO S/ OS RENDIMENTOS DO ANO BASE **APLICA-SE A LEI** VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE DEVE SER **APRESENTADA A DECLARAÇÃO**.

→ ATUALMENTE É **INAPLICÁVEL** QUANDO SE TRATA DE **MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS** EM CARÁTER EXTRAFISCAL EM RELAÇÃO AO LUCRO DECORRENTE DE **OPERAÇÕES INCENTIVADAS**.

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

BASEADA EM PROCEDÊNCIA/DESTINO

- APLICA-SE A { ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- OS ENTES FEDERADOS DEVEM TRATAR IGUALMENTE O PRODUTO **NACIONAL** E O **IMPORTADO**.

→ TANTO NA ENTRADA DO EXTERIOR, COMO NA CIRCULAÇÃO INTERNA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS.

- À **UNIÃO** É PERMITIDO CRIAR DISTINÇÕES ENTRE AS REGIÕES DO PAÍS → INCENTIVOS FISCAIS P/ PROMOVER O EQUÍLIBRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO.

princípios tributários

RETROATIVIDADE IMPRÓPRIA = QUANDO UMA LEI TEM APLICAÇÃO A FATOS QUE SE INICIARAM NO PASSADO, MAS QUE **AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDOS**.
(DESCONSIDERA-SE O ASPECTO MATERIAL)

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

- É **VEDADO À UNIÃO** INSTITUIR TRIBUTO QUE:
 - NÃO SEJA UNIFORME EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 - VENHA IMPUGNAR EM DISTINÇÃO EM RELAÇÃO A OUTRO ENTE FEDERATIVO (EM DETRIMENTO DOS DEMAIS)
- É **PERMITIDA** A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS P/ PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE DETERMINADAS REGIÕES DO PAÍS.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- SERVIDORES DE { ESTADOS/DF NÃO PODERÃO MUNICÍPIOS
SER TRIBUTADOS EM ALÍQUOTA SUPERIOR À QUE FOI FIXADO PARA AQUELES DA **UNIÃO**.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

princípios tributários

= APUCÁVEIS À UNIÃO =

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS ISENÇÕES HETERÔNOMAS

- É VEDADO QUE UM ENTE **CONCEDA ISENÇÃO** SOBRE TRIBUTOS INSTITUÍDOS **POR OUTROS**.
(EX.: A UNIÃO NÃO PODE INSTITUIR ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS)
- **EXCEÇÕES**: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PODE EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO **ICMS** (ESTADUAL) E DO **ISS** (MUNICIPAL) AS EXPORTAÇÕES.

CUIDADO! → CHEFE DE ESTADO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AO CELEBRAR UM **TRATADO INTERNACIONAL**, AGE EM NOME DA **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (NÃO DA UNIÃO)

→ PODE CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS { ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 CONFERE AOS ENTES O PODER P/ **INSTITUIREM TRIBUTOS** POR MEIO DE LEI.
(= COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA)
- ↳ A CF/88 **NÃO** INSTITUI TRIBUTOS!
- A **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** É UMA "INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA".

A IMUNIDADE **NÃO EXIME** O CONTRIBUINTE DO CUMPRIMENTO DE **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** INSTITUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

ESPÉCIES DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

- IMUNIDADE RECÍPROCA
- IMUNIDADE RELIGIOSA
- IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- IMUNIDADE CULTURAL
- IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO MUSICAL BRASILEIRA
- IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO P/ SEGURIDADE SOCIAL

NÃO - INCIDÊNCIA

X

- **NÃO** OCORRE O FATO GERADOR
- **SITUAÇÕES**:
 1. O ENTE NÃO FAZ USO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA QUE LHE FOI CONFERIDA.
 2. O ENTE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA P/ DETERMINAR CERTAS SITUAÇÕES FÁTICAS COMO HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.
 3. A PESSOA POLÍTICA É "BARRADA" PELA CF/88 (UM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INIBE A POSSIBILIDADE DE O ENTE PREVER AQUELA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA)
(= IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)

ISENÇÃO

X

- BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELO ENTE POLÍTICO, POR LEI.
- = **DISPENSA LEGAL** DO PAGAMENTO DO TRIBUTOS (DECISÃO POLÍTICA)
- É HIPÓTESE DE **EXCLUSÃO** DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO → O FATO GERADOR OCORRE.

IMUNIDADE

- = **NÃO-INCIDÊNCIA** CONSTITUCIONALMENTE QUALIFICADA
↳ NÃO IMPORTA A TERMINOLOGIA UTILIZADA PELA CF/88 ("ISENTAS", "NÃO INCIDE" ...)
- É UMA **LIMITAÇÃO** AO PODER DE TRIBUTAR.
- **NÃO** OCORRE O FATO GERADOR

IMUNIDADE RECÍPROCA

- É VEDADO A { UNIÃO, ESTADOS, DE MUNICÍPIOS } INSTITUIR IMPOSTOS (NÃO ABRANGE AS OUTRAS ESPÉCIES)
- SOBRE { PATRIMÔNIO, RENDA, SERVIÇOS } UNS DOS OUTROS.
 - QUANDO NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE DE DIREITO

- VISA PROTEGER { A AUTONOMIA FINANCEIRA DOS ENTES E O PACTO FEDERATIVO }

- É UMA CLÁUSULA PÉTREA.

STF:

- É ILEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE
 - { IOF → APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS ENTES
 - { IR → S/ A RENDA RESULTANTE

EXTENSÃO DA IMUNIDADE:

- É EXTENSÍVEL A { AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS } NO QUE SE REFERE A { PATRIMÔNIO, RENDA, SERVIÇOS } VINCULADOS A SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS OU ÀS DELAS DECORRENTES.

→ O ÔNUS DE PROVAR UMA POSSÍVEL DESVINCULAÇÃO É DO ENTE TRIBUTANTE.

IMUNIDADE RECÍPROCA

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- SERVIÇOS DE REGISTROS { PÚBLICOS, CARTORÁRIOS, NOTARIAIS } NÃO SÃO IMUNES.
- SERVIÇOS DELEGADOS, C/ PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONTINUAM IMUNES → SE NÃO EXERCIDOS C/ INTUITO LUCRATIVO.

- PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL EM NOME DE AUTARQUIA É CONTRIBUINTE DO IPTU.

IMUNIDADES
tributárias
= ESPÉCIES =

STF: É EXTENSÍVEL, TAMBÉM ÀS { EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIED. DE ECONOMIA MISTA } PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO OBRIGATORIA E EXCLUSIVA DO ESTADO. (NÃO É EXTENSÍVEL ÀS EP./S.E.M. EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA)

→ RECENTEMENTE O STF AFIRMOU QUE É DESNECESSÁRIO QUE A ATIVIDADE ESTEJA SUJEITA AO MONOPÓLIO ESTATAL.

A OAB (PRESTA ATIVIDADE PRÓPRIA DE ESTADO) E AS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADOS SÃO IMUNES.

IMUNIDADE RELIGIOSA

- VISA PROTEGER A LIBERDADE DE CULTO.
- É UMA **CLÁUSULA PÉTREIA**.
- É **INCONDICIONADA**.
- ALCANÇA **TODAS AS RELIGIÕES**
(O BRASIL É UM ESTADO LAICO)
- ALCANÇA SOMENTE OS **IMPOSTOS**.
(STF: NÃO EXTENDE-SE ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

- PROTEGE OS "**TEMPLOS**"

+ { PATRIMÔNIO
RENDA
SERVIÇOS VINCULADOS A SUAS
ATIVIDADES ESSENCIAIS

P/ O STF, BASTA QUE OS RECURSOS
GERADOS ESTEJAM SENDO VERTIDOS
ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS

• ABRANGE:

- SEUS IMÓVEIS, AINDA QUE ALUGADOS A TERCEIROS.
- SEUS CEMITÉRIOS QUE SÃO EXTENSÕES DA ENTIDADE RELIGIOSA.

STF: A **MAÇONARIA** NÃO É ALCANÇADA PELA IMUNIDADE RELIGIOSA.
(NÃO SE PROFESSA QUALQUER RELIGIÃO)

IMUNIDADE CULTURAL

- É VEDADO A { UNIÃO
ESTADOS, DE INSTITUIR **IMPOSTOS**
MUNICÍPIOS (NÃO ABRANGE AS
OUTRAS ESPÉCIES)

SOBRE { LIVROS
JORNALIS + PAPEL DESTINADO À
PERIÓDICOS SUA IMPRESSÃO.

- É IMUNIDADE **OBJETIVA** → SOBRE COISAS.

↳ NÃO SE ESTENDE A AUTORES,
EDITORAS, JORNALISTAS...

- É UMA **CLÁUSULA PÉTREIA** → VISA PROTEGER A LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

STF:

- **ABRANGE:**

- FIMES E PAPÉIS FOTOGRÁFICOS
NECESSÁRIOS

- ÁLBUNS DE FIGURINHA
(NÃO IMPORTA O VALOR CULTURAL)

- LIVROS ELETRÔNICOS E OS SUPORTES
PRÓPRIOS P/ SUA LETURA.

• NÃO ABRANGE:

- SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA
OU DE IMPRESSÃO ONEROSOS

- SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE { LIVROS
JORNALIS
PERIÓDICOS

IMUNIDADES
tributárias
= ESPÉCIES =

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS,
ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES,
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É VEDADO A { UNIÃO
ESTADOS, DE MUNICÍPIOS } INSTITUIR IMPOSTOS
(NÃO ABRANGE AS
OUTRAS ESPÉCIES)

- SOBRE {
- PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS FUNDAÇÕES
 - ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES, *
 - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SEM FINS LUCRATIVOS)

ATENDIDOS OS
REQUISITOS DA LEI

= LEI COMPLEMENTAR (CTN)

- * OS SINDICATOS DE { EMPREGADORES
SETORES/CATEGORIAS
ECONÔMICAS }
- NÃO SÃO IMUNES!

- SÓ SE APLICA AO { PATRIMÔNIO
RENDAS VINCULADOS
SERVIÇOS }

A SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

P/ O STF, BASTA QUE OS RECURSOS
GERADOS ESTEJAM SENDO VERTIDOS
ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES:

STF: A IMUNIDADE DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL ABRANGE O ICMS INCIDENTE S/ A
COMERCIALIZAÇÃO DE BENS POR ELAS PRODUZIDOS.

- O ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA É CONSIDERADO
ATIVIDADE EDUCACIONAL → TAMBÉM É IMUNE.

- REQUISITOS PREVISTOS NO CTN:
(P/ O GOZO DA IMUNIDADE PELAS INSTITUIÇÕES
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

1. NÃO DISTRIBUÍREM { PATRIMÔNIO OU
RENDA }

A COBRANÇA DE MENSALIDADE NÃO
DESCARACTERIZA A IMUNIDADE
(DESDE QUE NÃO HAYA DISTRIBUIÇÃO)

2. APLICAREM INTEGRALMENTE, NO PAÍS,
SEUS RECURSOS NA MANUTENÇÃO DOS
SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

3. MANTEREM ESCRITURAÇÃO EM
LIVROS REVESTIDOS DE
FORMALDADES

IMUNIDADES
TRIBUTÁRIAS
= ESPÉCIES =

SÚMULA STF 730: A IMUNIDADE CONFERIDA ÀS
INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÓ ALCANÇA
AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PRIVADA SE NÃO HOUVER CONTRIBUIÇÃO DOS
BENEFICIÁRIOS.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS = ESPÉCIES =

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO P/ SEGURIDADE SOCIAL

- "SÃO **ISENTAS DE CONTRIBUIÇÕES P/ A SEGURIDADE SOCIAL**
↳ MAS É IMUNIDADE!
AS **ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** QUE
ATENDAM ÀS **EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI**"
(= LITERAUDADE NA CF/88)

• PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS:

- E.B.A.S. C/ FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAÚDE
EDUCAÇÃO
- DEVE OBEDECER AO **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE** DO ATENDIMENTO
(VEDADO DIRIGIR SUAS ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE A

SEUS ASSOCIADOS OU
CATEGORIA PROFISSIONAL

)
- DEVE ESTAR **CERTIFICADA** (CEBAS)
↳ **NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO** À IMUNIDADE: QUANDO DA RENOVAÇÃO, DEVE-SE CUMPRIR OS REQUISITOS ENTÃO VIGENTES.

PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA

- **SÚMULA 730 (STF)**: "A **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** CONFERIDA A INSTITUIÇÕES DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (...) **SOMENTE ALCANÇA AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA SE NÃO HOUVER CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**".
- **ENTES POLÍTICOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** INDIRETA SÓ PODEM CONTRIBUIR C/ ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NA CONDIÇÃO DE **PATROCINADORES**, E SUA CONTRIBUIÇÃO **NÃO PODE SUPERAR A DOS SEGURADOS** (ESTAS NÃO PODEM GOZAR DA IMUNIDADE)

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO MUSICAL BRASILEIRA

- **ACRESCENTADA PELA EC 75/2013**
- É VEDADO A

UNIÃO
ESTADOS, DF
MUNICÍPIOS

INSTITUIR IMPOSTOS
(**NÃO ABRANGE AS OUTRAS ESPÉCIES**)

SOBRE FONOGRAMAS E VÍDEOFONOGRAMAS PRODUZIDOS NO BRASIL:

- C/ OBRAS

MUSICAIS OU
LITEROMUSICAIS

DE AUTORES BRASILEIROS E/OU
- OBRAS EM GERAL INTERPRETADAS POR **ARTISTAS BRASILEIROS**.
- + **SUPTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS** } **QUE OS CONTENHAM**
↳ **SALVO NA ETAPA DE REPRODUÇÃO INDUSTRIAL DE MÍDIAS ÓPTICAS DE LEITURA A LASER.**

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



ASPECTOS GERAIS

- = COMPETÊNCIA P/ CRIAR OU INSTITUIR TRIBUTOS.
- PRESUPÕE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA P/ INSTITUIR O TRIBUTO. (PLENA)
- SÓ OS ENTES FEDERADOS TÊM.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS A OUTRO ENTE NÃO ALTERA A TITULARIDADE DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (CONTINUA SENDO DAQUELE A QUE FOI ATRIBUÍDA)

CUIDADO!

↗ = COMPETÊNCIA CONCORRENTE

- COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA $\neq$ COMPETÊNCIA P/ LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO
- A CF/88 NÃO CRIA OU INSTITUI TRIBUTO → SÓ ESTABELECE A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS ENTES.

CARACTERÍSTICAS

INDELEGÁVEL

- COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA = INDELEGÁVEL
- SÃO DELEGÁVEIS A OUTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO AS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS: (CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA)

- ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE { FISCALIZAR ARRECADAR TRIBUTOS
- + EXECUTAR { LEIS SERVIÇOS ATOS DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

- A DELEGAÇÃO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA COMPREENDE AS GARANTIAS E OS PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS DO TITULAR.
- NÃO SE CONFUNDE C/ CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA O COMPETIMENTO A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DO ENCARGO OU FUNÇÃO DE ARRECADAR TRIBUTOS. (= MERO RECEBIMENTO + REPASSE DO VALOR)

SÚMULA STJ 396: (CAI EM PROVA!)

"A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA TEM LEGITIMIDADE ATIVA P/ COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL".

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CARACTERÍSTICAS

IMPRESCRITÍVEL

- O NÃO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA **NÃO PERMITE** QUE OUTRO ENTE A EXERÇA.
- **NÃO HÁ PRAZO** P/ O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA (PODE QUANDO QUISER)

INALTERÁVEL

- OS ENTES **NÃO** PODEM ALTERAR SUA COMPETÊNCIA POR MEIO DE **NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS**.
- APENAS UMA **EMENDA CONSTITUCIONAL** PODE ALTERÁ-LA.

MAS NÃO CASO SEJA TENDENTE A ABOLIR A AUTONOMIA FINANCEIRA DE ALGUM ENTE FEDERADO.

IRRENUNCIÁVEL

- O ENTE **NÃO** PODE RENUNCIAR SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.
- (MAS SEU EXERCÍCIO É **FACULTATIVO**)

FACULTATIVA

- O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA É FACULTATIVO.

L.R.F. (LC 101/99) ART. 11:

- SÃO **REQUISITOS** DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL:
 - INSTITUIÇÃO
 - PREVISÃO
 - ARRECADAÇÃO
 DE TODOS OS **TRIBUTOS** DE COMPETÊNCIA DO ENTE.
QUAQUER ESPÉCIE.
- SÃO **VEDADAS TRANSFERÊNCIAS VOLTÁRIAS** AO ENTE QUE NÃO FIZER A:
 - INSTITUIÇÃO
 - PREVISÃO
 - ARRECADAÇÃO
 DE TODOS OS **IMPOSTOS** DE SUA COMPETÊNCIA.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- TRIBUTOS INSTITUÍVEIS POR UM ÚNICO ENTE.
- EXEMPLOS:

UNIÃO	• II • IPI • IOF • EMPRÉSTIMOS, COMPULSÓRIOS • CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS* • IR • ITR • IGF
ESTADOS E DF	• ICMS • ITCD • IPVA
MUNICÍPIOS E DF	• ITBI • IPTU • ISS • COSIP

* CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS P/CUSTEIO DO RPPS SÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO RESPECTIVO ENTE.

COMPETÊNCIA RESIDUAL

- = CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS (NÃO PREVISTOS NA CF/88), PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO.
- EXCLUSIVA DA UNIÃO.
- APENAS P/ IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES P/A SEGURIDADE SOCIAL.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA = CLASSIFICAÇÃO =

COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- UNIÃO, EM TERRITÓRIOS FEDERAIS:
 - NÃO DIVIDIDOS EM MUNICÍPIOS → ACUMULA COMPETÊNCIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS.
 - DIVIDIDOS EM MUNICÍPIOS → ACUMULA COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS.
- DISTRITO FEDERAL: ACUMULA COMPETÊNCIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

COMPETÊNCIA COMUM

- OS TRIBUTOS VINCULADOS:
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.
- TODOS OS ENTES PODEM INSTITUI-LOS.
(RESPEITADAS SUAS ATRIBUIÇÕES)

REQUISITOS:

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES P/ SEGURIDADE SOCIAL
FATO GERADOR OU BASE DE CÁLCULO DIVERSOS DOS IMPOSTOS JÁ EXISTENTES.	FATO GERADOR OU BASE DE CÁLCULO DIVERSOS DAS CONTRIBUIÇÕES JÁ EXISTENTES.
INSTITUIÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.	
NÃO CUMULATIVOS	

CLASSIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO DE INSTITUIR O IEG.
(IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA)
- PODE SER INSTITUÍDO POR $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI ORDINÁRIA OU} \\ \text{MEDIDA PROVISÓRIA} \end{array} \right.$
- HIPÓTESE AUTORIZADORA:
GUERRA EXTERNA OU SUA IMINÊNCIA.
(INTERNA, NÃO!)
CUIDADO!
ISSO NÃO É O FATO GERADOR!

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA:

- É TEMPORÁRIO: DEVE SER SUPRIMIDO EM ATÉ 5 ANOS APÓS A CELEBRAÇÃO DA PAZ (PODE SER GRADATIVAMENTE).
- SEU FATO GERADOR PODE SER ESCOLHIDO PELO LEGISLADOR (COMPREENDIDO OU NÃO NA COMPETÊNCIA DA UNIÃO)

IEG COMPREENDIDO NA
COMPETÊNCIA DA UNIÃO → BIS IN IDEM

IEG NÃO COMPREENDIDO
NA COMPETÊNCIA DA UNIÃO → BITRIBUTAÇÃO

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

BIS IN IDEM

- MAIS DE UMA INCIDÊNCIA SOBRE O MESMO FATO GERADOR DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MESMO ENTE.
- NÃO HÁ VEDAÇÃO EXPRESSA AO BIS IN IDEM NA CF/88.
(SALVO NO CASO DA COMPETÊNCIA RESIDUAL)
- EX.: IRPJ + CSLL (SOBRE O LUCRO DAS EMPRESAS)

BITRIBUTAÇÃO

- MAIS DE UMA INCIDÊNCIA SOBRE O MESMO FATO GERADOR DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DE ENTES DISTINTOS.
EM REGRA, HÁ INVASÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.
- EX.: DOIS MUNICÍPIOS COBRAM IPTU SOBRE UM MESMO IMÓVEL;
- HÁ TAMBÉM BITRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL.
(OS PAÍSES CELEBRAM TRATADOS P/ EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO)

FATO GERADOR

- = ENTRADA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
- P/ FINS DE CÁLCULO, CONSIDERA-SE A DATA DO **REGISTRO DA DECLARAÇÃO**.
(= ELEMENTO TEMPORAL)

ALÍQUOTAS

- PODER SER { ESPECÍFICAS OU AD VALOREM
- SÃO FIXADAS NA **TEC**.
(TARIFA EXTERNA COMUM)
- O II É UM IMPOSTO **EXTRAFISCAL**, SUAS ALÍQUOTAS PODER SER ALTERADAS SEM NECESSIDADE DE LEI.

CONTRIBUÍNTES

- IMPORTADOR OU EQUIPARADO
 - DESTINATÁRIO DE REMESSA INTERNACIONAL POSTAL
 - ADQUIRENTE DE MERCADORIA ENTREPOSTADA.
- ARREMATANTE

BASE DE CÁLCULO

- SE ALÍQUOTA ESPECÍFICA → B.C. = UNIDADE DE MEDIDA ADOPTADA PELA LEI.
- SE ALÍQUOTA AD VALOREM → B.C. = PREÇO NORMAL = VALOR ADUANEIRO (VENDA EM LIVRE CONCORRÊNCIA)
- PRODUTO APREENDIDO OU ABANDONADO EM LETÃO
B.C. = PREÇO DA ARREMATACÃO

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

IMPOSTOS DA UNIÃO
impostos da união
= IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO =

IGF NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- = IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS
- PREVISTO PELA CF/88 → **NÃO** FOI IMPLEMENTADO PELA UNIÃO.
(LEMBRE-SE: A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA É FACULTATIVA!)
- DEVE SER INSTITUÍDO POR **LEI COMPLEMENTAR** (CAI MUITO EM PROVA!)
- SUJEITA-SE AOS PRINCÍPIOS DA **ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL**.

FATO GERADOR

- = **SAÍDA** DO TERRITÓRIO NACIONAL DE PRODUTOS **NACIONAIS** (PRODUZIDOS NO PAÍS) **NACIONALIZADOS**

PRODUTOS ESTRANGEIROS IMPORTADOS A TÍTULO DEFINITIVO P/ O PAÍS E SUBMETIDOS AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

- P/ FINS DE CÁLCULO, CONSIDERA-SE A **DATA DO REGISTRO** DO REGISTRO DE EXPORTAÇÃO NO SISCOMEX.
(= EVENTO TEMPORAL)

FOI SUBSTITUÍDO PELA DU-E
(DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO)

BASE DE CÁLCULO

- SE ALÍQUOTA ESPECÍFICA → B.C. = UNIDADE DE MEDIDA ADOPTADA PELA LEI.
- SE ALÍQUOTA AD VALOREM → B.C. = PREÇO NORMAL (VENDA EM LIVRE CONCORRÊNCIA)

ALÍQUOTAS

- PODEM SER **ESPECÍFICAS** OU **AD VALOREM**
- É UM IMPOSTO **EXTRAFISCAL**, SUAS ALÍQUOTAS PODEM SER ALTERADAS PELO **PODER EXECUTIVO**, SEM NECESSIDADE DE LEI.
(NÃO SE APLICA À BASE DE CÁLCULO)
- EM REGRA = **30%**.
(**EXECUTIVO** PODE AUMENTAR OU REDUZIR)

LMTE = 150%

IMPOSTOS DA UNIÃO
impostos da união
= IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO =

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

CONTRIBUINTE

- EXPORTADOR OU EQUIPARADO

QUALQUER PESSOA QUE PROMOVA SAÍDA DE MERCADORIAS DO TERRITÓRIO ADUANEIRO.

ASPECTOS GERAIS

- IMPOSTO C/ FINALIDADE **FISCAL**.
(P/ARRECADAR.)

PRINCÍPIOS:

- **GENERALIDADE** → A TRIBUTAÇÃO ALCANÇA TODAS AS **PESSOAS**.
- **UNIVERSALIDADE** → A TRIBUTAÇÃO ALCANÇA TODAS AS ESPÉCIES DE **RENDIMENTOS**.
- **PROGRESSIVIDADE** → TRIBUTAR C/ ALÍQUOTAS MAIORES (PROGRESSIVAS) RENDIMENTOS MAIS ELEVADOS.

BASE DE CÁLCULO

- É O MONTANTE **REAL** ARBITRADO DA **REDA OU PROVENTOS** PRESUMIDO
- TRIBUTÁVEIS (PESSOA JURÍDICA).
- RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA PESSOA FÍSICA.

ALÍQUOTAS

- PODEM SER **REDUZIDAS** OU **MAJORADAS** POR **LEI**.
- É **EXCEÇÃO** AO PRINCÍPIO DA **ANTERIORIDADE NONAGESIMAL** (ANUAL, NÃO!).

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

FATO GERADOR

- AQUISIÇÃO DA DISPONIBILIDADE **JURÍDICA** OU **ECONÔMICA** DE:
 1. **RENDA**
(PRODUTO DO **CAPITAL**, DO **TRABALHO** OU **AMBOS**)
 2. **PROVENTOS** DE QUALQUER NATUREZA
(ACRESCIMOS PATRIMONIAIS NÃO COMPREENDIDOS EM 1)

DISPONIBILIDADE **JURÍDICA**:

DIREITO A UM CRÉDITO
(NÃO SUJEITO A CONDIÇÃO)

DISPONIBILIDADE **ECONÔMICA**:

OBTENÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE OU BENS NELE CONVERSÍVEIS.

IMPOSTOS
da União
= IMPOSTO DE RENDA =

CONTRIBUINTES

- = **TITULAR** DA DISPONIBILIDADE **JURÍDICA** OU **ECONÔMICA**
 - A **LEI** PODE ATRIBUIR ESSA CONDIÇÃO AO **POSSEUIDOR** (A QUALQUER TÍTULO) DOS BENS PRODUTORES DE **RENDA** OU **PROVENTOS**
- A **LEI** PODE ATRIBUIR À **FONTE PAGADORA** A CONDIÇÃO DE **RESPONSÁVEL** PELO IMPOSTO CUA **RETENÇÃO** E **RECOLHIMENTO** LHE CAIBAM.

ASPECTOS GERAIS

P.I.s

- = IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. SERÁ SELETIVO
(FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO)
2. SERÁ NÃO-CUMULATIVO
(STF: NÃO HÁ CRÉDITO SE A ENTRADA DOS INSUMOS FOR DESONERADA)
3. NÃO INCIDIRÁ SOBRE PRODUTOS DESTINADOS AO EXTERIOR.
4. TERÁ REDUZIDO IMPACTO SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL.
(NA FORMA DA LEI → NÃO É AUTOAPLICÁVEL)

SÚMULA STJ 495: A AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE DA EMPRES NÃO GERA DIREITO A CREDITAMENTO DE IPI.

- STF: É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IPI NA IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR PESSOA FÍSICA P/ USO PRÓPRIO.

CONTRIBUINTE

1. IMPORTADOR (OU EQUIPARADO)
2. INDUSTRIAL (OU EQUIPARADO)
3. COMERCIANTE DE PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO QUE FORNEÇA A 1 E 2.
4. ARREMATANTE

FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

1. DESEMPARAO ADUANETIRO DE P.I.s

- BC = PREÇO NORMAL (BASE DE CÁLCULO DO I.I.)
- + IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
 - + TAXAS EXIGIDAS NA ENTRADA
 - + ENCARGOS CAMBIAIS EFETIVAMENTE PAGOS PELO IMPORTADOR/DELE EXIGÍVEIS.

2. SAÍDA DE P.I.s DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (OU EQUIPARADO)

- BC = VALOR DA OPERAÇÃO
(NA FALTA, PREÇO CORRENTE DA MERCADORIA OU SIMILAR NO MERCADO ATACADISTA DA PRAÇA DO REMETENTE)

3. ARREMATACÃO DE P.I. APREENDIDO OU ABANDONADO EM UELÃO.

- BC = PREÇO DA ARREMATACÃO

- STF: É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DO IPI NA REVENDA DE MERCADORIA IMPORTADA. (SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR)

IMPOSTOS
da União
= IPI =

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

ALÍQUOTAS

- PODER SER REDUZIDAS OU MAJORADAS PELO PODER EXECUTIVO (LIMITES E CONDIÇÕES LEGAIS).
- É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL (NONAGESIMAL, NÃO!)

ASPECTOS GERAIS

- = IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.
- É EMINENTEMENTE **EXTRAFISCAL**.

OURO

- O IOF INCIDE SOBRE O OURO QUANDO DEFINIDO EM LEI COMO:
 - ATIVO FINANCEIRO OU
 - INSTRUMENTO CAMBIAL.
- É DEVIDO NA OPERAÇÃO DE **ORIGEM**.
- ALÍQUOTA MÍNIMA = **1%**.

CONTRIBUINTES

- = QUALQUER DAS **PARTES** NA OPERAÇÃO TRIBUTADA, COMO DISPUSER EM LEI.

FATO GERADOR

- QUANTO A:
 - OPERAÇÕES DE **CRÉDITO**: ENTREGA DO MONTANTE OU SUA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO.
 - OPERAÇÕES DE **CÂMBIO**: ENTREGA DA MOEDA OU SUA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO.
 - OPERAÇÕES DE **SEGUROS**: EMISSÃO DA APÓLICE OU RECEBIMENTO DO PRÊMIO.
 - OPERAÇÕES RELATIVAS A **TÍTULOS** OU **VALORES MOBILIÁRIOS**: EMISSÃO, TRANSMISSÃO, PAGAMENTO OU RESGATE.

BASE DE CÁLCULO

- QUANTO A:
 - OPERAÇÕES DE **CRÉDITO**: MONTANTE DA OBRIGAÇÃO (PRINCIPAL + JUROS)
 - OPERAÇÕES DE **CÂMBIO**: MONTANTE DA MOEDA NACIONAL (ENTREGUE, RECEBIDO...)
 - OPERAÇÕES DE **SEGUROS**: MONTANTE DO PRÊMIO.
 - OPERAÇÕES RELATIVAS A **TÍTULOS** OU **VALORES MOBILIÁRIOS**:
 - EMISSÃO: VALOR NOMINAL + ÁGIO
 - TRANSMISSÃO: PREÇO/VALOR NOMINAL OU COTAÇÃO EM BOUSA.
 - PAGAMENTO OU RESGATE: PREÇO

IMPOSTOS DA UNIÃO
impostos da união
= IOF =

ALÍQUOTAS

- Podem ser **REDUZIDAS** OU **MAJORADAS** PELO **PODER EXECUTIVO** (LIMITES E CONDIÇÕES LEGAIS).
- É **EXCEÇÃO** AOS PRINCÍPIOS DA **ANTERIORIDADE ANUAL** E **NONAGESIMAL**.

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

STF: É INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE IOF SOBRE SAQUES EFETUADOS EM CARTINETA DE **POUPANÇA.**

ASPECTOS GERAIS

- = IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.
- FINALIDADE **EXTRAFISCAL**: ESTIMULAR A **PRODUTIVIDADE** DAS PROPRIEDADES RURAIS **PROGRESSIVIDADE** DAS ALÍQUOTAS (EC 42/03)
- **NÃO** INCIDIRÁ ITR SOBRE AS **PEQUENAS GUEBAS** RURAIS (CONCEITO EM LEI), QUANDO AS EXPLORE O PROPRIETÁRIO QUE **NÃO POSSUA OUTRO** IMÓVEL.

IMPORTANTE: (DECORE!)

O ITR PODE SER **FISCALIZADO** E **COBRADO** PELOS **MUNICÍPIOS** QUE ASSIM OPTAREM. (DESDE QUE NÃO IMPUQUE REDUÇÃO DE IMPOSTO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE RENÚNCIA FISCAL)

- MUNICÍPIO QUE **OPTE**:
 - RECEBEM **100%** DA ARRECADAÇÃO
- MUNICÍPIO QUE **NÃO OPTE**:
 - RECEBEM **50%** DA ARRECADAÇÃO

FATO GERADOR

- = **PROPRIEDADE**
 - DOMÍNIO ÚTIL
 - POSSE DE IMÓVEL POR NATUREZA LOCALIZADO **FORA** DA ZONA **URBANA** DO MUNICÍPIO.
- O ITR PODE INCIDIR SOBRE IMÓVEIS NA ZONA **URBANA** DO MUNICÍPIO **DESDE QUE** SEJA UTILIZADO EM EXPLORAÇÃO
 - VEGETAL
 - AGRÍCOLA
 - PECUÁRIA
 - AGROINDUSTRIAL

IMPOSTOS
da União
= ITR =

BASE DE CÁLCULO

- = **VALOR FUNDIÁRIO** (**VALOR DA TERRA NUA**)
AS BENFEITORIAS NÃO ENTRAM NA BASE DE CÁLCULO DO ITR

ALÍQUOTAS

- SUJEITAM-SE AOS PRINCÍPIOS DA **ANTERIORIDADE ANUAL** E **NONAGESIMAL**. (APESAR DE EXTRAFISCAL)
- SÃO **PROGRESSIVAS**, SEGUNDO O GRAU DE **UTILIZAÇÃO** DA ÁREA.

CONTRIBUINTES

- = **PROPRIETÁRIO**
 - TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL
 - POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DO IMÓVEL

STJ: SE O IMÓVEL É **INVADIDO**, HÁ PERDA DE DOMÍNIO E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE
→ **NÃO** SE COBRA ITR.

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

ZONA URBANA: (DECORE!)

TEM **PELO MENOS 2** DOS MELHORAMENTOS:

- MEIO-FIO OU CALÇAMENTO (COM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS)
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- SISTEMA DE ESGOTOS
- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COM OU SEM POSTEAMENTO P/ ILUMINAÇÃO DOMICILIAR)
- POSTO DE SAÚDE OU ESCOLA PRIMÁRIA } A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE **3KM** DO IMÓVEL UTILIZADO

ASPECTOS GERAIS

E PELA UNIÃO EM TERRITÓRIOS FEDERAIS.

• COMPETE AOS **ESTADOS E DF.**

• FATO GERADOR:

1. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (INCLUSIVE ENERGIA ELÉTRICA)
2. SERVIÇO DE TRANSPORTE { INTERESTADUAL
INTERMUNICIPAL
INTRAMUNICIPAL OU
INTERNACIONAL, NÃO!!
3. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO **ONEROSO**.

AINDA QUE AS OPERAÇÕES (MERCADORIAS) E PRESTAÇÕES (SERVIÇOS) SE INICIEM NO **EXTERIOR**.

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

- PERTENCERÃO AOS MUNICÍPIOS **25%** DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.
- **DIVISÃO** ENTRE OS MUNICÍPIOS:
 - NO MÍNIMO **3/4**:
NA PROPORÇÃO DO **VALOR ADICIONADO** NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
 - ATÉ **1/4**:
CONFORME DISPUSER **LEI ESTADUAL** (OU LEI FEDERAL, NO CASO DE TERRITÓRIOS FEDERAIS)

REGIME DE COMPENSAÇÃO

- O ICMS SERÁ **NÃO-CUMULATIVO** → COMPENSANDO-SE O QUE FOR DEVIDO EM CADA OPERAÇÃO C/ O VALOR **COBRADO** NAS ANTERIORES PELO MESMO OU OUTRO ESTADO.

AS BANCAS ADORAM TROCAR POR "PAGO"!! (ERRADO!)

SALVO DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO DA LEGISLAÇÃO

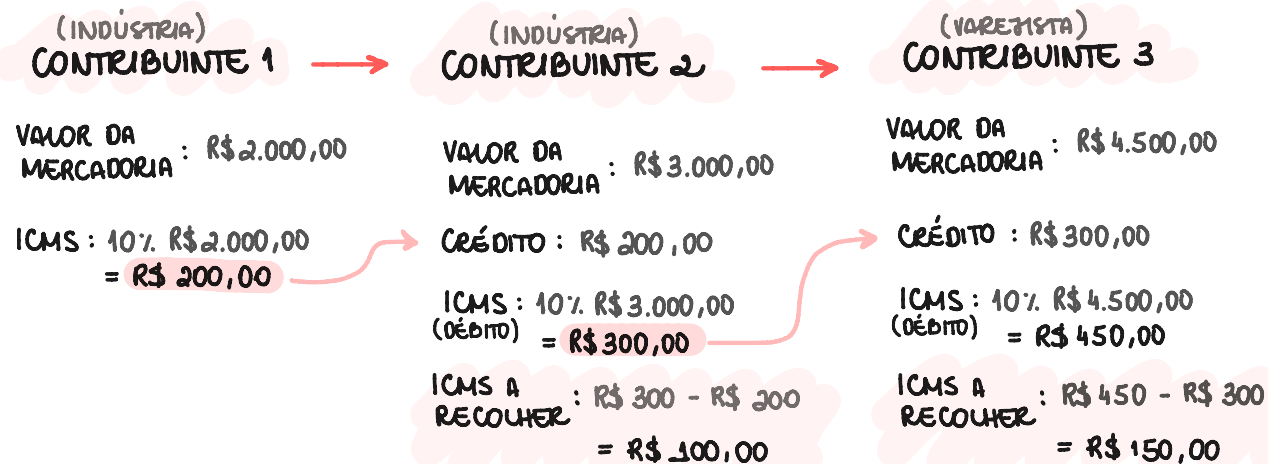
• A **ISENÇÃO** OU **NÃO-INCIDÊNCIA**:

1. **NÃO DÁ DIREITO A CRÉDITO!**
2. **ANULA** OS CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES ANTERIORES (NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO, NÃO SE SABIA DA ISENÇÃO / NÃO INCIDÊNCIA)

O **DIREITO AO CRÉDITO** ESTÁ VINCULADO A ALGUMAS OBRIGAÇÕES **ACESSÓRIAS**. (EX.: EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS)

IMPOSTOS dos Estados = ICMS =

EX.: ALÍQUOTA DE 10% EM TODAS AS ETAPAS.



IMPOSTOS dos Estados = ICMS =

EM FUNÇÃO DA
ESSENCIALIDADE DAS
MERCADORIAS/SERVIÇOS

ALÍQUOTAS

- O ICMS PODERÁ SER **SELETIVO**
(É OPCIONAL!)

= ALÍQUOTA { MAIOR → PRODUTOS **SUPÉRFLUOS**
MENOR → PRODUTOS **ESSENCIAIS**

ALÍQUOTAS INTERNAS:

- DEFINIDAS POR **LEI ESTADUAL**.

↳ SALVO **DELIBERAÇÃO** EM CONTRÁRIO DOS ESTADOS + DF,
(CONVÊNIO DO CONFAL)

AS ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO PODERÃO SER
INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS.

ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS:

(FIXADAS POR **RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL**)

- REGRA GERAL: **12%**.
- "RICO" → "POBRE": **7%**.

(REGIÕES SUL/SUDESTE
(SALVO ESPÍRITO SANTO)) (REGIÕES NORTE, NORDESTE,
CENTRO-OESTE + ESPÍRITO SANTO)

INCIDÊNCIA RESTRITA

OUTROS TIPOS DE
TRIBUTOS PODEREM
(EX.: CONTRIBUIÇÃO)

- NÃO PODE INCIDIR NENHUM **IMPOSTO**
QUE NÃO **ICMS**, II E IE SOBRE OPERAÇÕES C/:

1. ENERGIA ELÉTRICA
2. MINERAIS
3. COMBUSTÍVEIS
4. DERIVADOS DO PETRÓLEO
5. TELECOMUNICAÇÕES

ALÍQUOTA DE 4%:

- **TRANSPORTE AÉREO** DE CARGA E MALA POSTAL E
- OPERAÇÃO INTERESTADUAL C/ PRODUTOS **IMPORTADOS** OU
QUE TENHAM MAIS DE **40%** DE CONTEÚDO IMPORTADO.

OBS.: EXISTE A ALÍQUOTA DE **EXPORTAÇÃO**
FIXADA PELO SENADO: **13%**.
(MAS NÃO TEM APLICAÇÃO!
EC 42/03 CONCEDEU IMUNIDADE)

ALÍQUOTA

INICIATIVA

APROVAÇÃO

INTERESTADUAL E
EXPORTAÇÃO
(OBRIGATÓRIA)

PRÉSIDENTE OU
1/3 DO SENADO

MAIORIA
ABSOLUTA

INTERNA
MÍNIMA
(FACULTATIVA)

1/3 DO SENADO

MAIORIA
ABSOLUTA

INTERNA
MÁXIMA
(FACULTATIVA)

MAIORIA
ABSOLUTA

2/3 DO SENADO

IMPOSTOS dos ESTADOS = ICMS =

PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR

• CABE À LEI COMPLEMENTAR :

1. DEFINIR SEUS CONTRIBUINTES
2. DISPOR SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
3. DISCIPLINAR O REGIME DE COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO
4. FIXAR O LOCAL DA OPERAÇÃO
(P/ EFEITO DE COBRANÇA E DEFINIÇÃO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL)
5. EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO AS EXPORTAÇÕES.
6. PREVER CASOS DE MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
RELATIVAMENTE A { EXPORTAÇÃO
REMESSA P/ OUTRO
ESTADO
7. REGULAR COMO { ISENÇÕES,
INCENTIVOS E SERÃO
BENEFÍCIOS FISCAIS
CONCEDIDOS/REVOGADOS. (MEDIANTE DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS E D.F.)
8. DEFINIR OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SOBRE OS QUAIS O ICMS INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ.
→ AINDA NÃO EXISTE! (= ICMS MONOFÁSICO)
9. FIXAR A BASE DE CÁLCULO
→ O ICMS A INTEGRA TAMBÉM NA IMPORTAÇÃO!
(É UM IMPOSTO "POR DENTRO")

ICMS E IPI

- IPI NÃO INTEGRA A B.C. DO ICMS QUANDO

(TEM QUE CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS)

PRODUTOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

+

OPERAÇÕES ENTRE CONTRIBUINTES

+

OPERAÇÃO E F.G. DOS DOIS IMPOSTOS

→ EXEMPLOS EM QUE O IPI INTEGRA A BC DO ICMS :

1. OPERAÇÃO ENTRE CONTRIBUINTES, MAS DESTINADA AO ATIVO PERMANENTE.
2. VENDA A CONSUMIDOR FINAL
(NÃO DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO)
3. VENDA P/ NÃO CONTRIBUINTE.

INCIDÊNCIA

- LISTA **EXEMPLIFICATIVA**! (NÃO EXAUSTIVA)
- A LEGISLAÇÃO ESTADUAL PODE AMPUAR ESSE ROL.

IMPORTAÇÃO

1. ENTRADA DE BEM/MERCADORIA **IMPORTADOS**
(+ SERVIÇO PRESTADO NO EXTERIOR)

POR PESSOA { FÍSICA JURÍDICA AINDA QUE NÃO SEJA CONTRIBUINTE HABITUAL

- QUALQUER QUE SEJA SUA FINALIDADE.
- CABE AO ESTADO EM QUE ESTIVER SITUADO O { DOMICÍLIO ESTABELECIMENTO DO DESTINATÁRIO.

MERCADORIAS E SERVIÇOS

2. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS + SERVIÇOS,

NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (ISS)

ICMS SOBRE O **VALOR TOTAL** DA OPERAÇÃO.

SERVIÇO LISTADO NA LC 116/03?

NÃO

ICMS SOBRE MERCADORIA + SERVIÇO

SIM

HÁ RESALVA?

SIM

ICMS SOBRE MERCADORIA + ISS SOBRE SERVIÇO

NÃO

ISS SOBRE MERCADORIA + SERVIÇO

NÃO - INCIDÊNCIA (= IMUNIDADES)

1. EXPORTAÇÃO DE { MERCADORIAS SERVIÇOS
↳ ASSEGURADA A **MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DO CRÉDITO!!**
2. OPERAÇÕES QUE **DESTINEM A OUTROS ESTADOS**
 - PETRÓLEO
 - LUBRIFICANTES
 - COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS DE SEUS DERIVADOS
 - ENERGIA ELÉTRICA

CUIDADO! ETANOL E GNV NÃO SÃO DERIVADO DO PETRÓLEO.

3. **OURO**, QUANDO DEFINIDO EM LEI COMO { ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL

4. SERVIÇO DE **COMUNICAÇÃO** NAS MODALIDADES RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SOM E IMAGENS DE RECEPÇÃO **LIVRE E GRATUITA**.

5. FONOGRAMAS/VIDEOFONOGRAMAS:

- PRODUZIDOS NO BRASIL
- MÚSICAS OU UTEROMÚSICAS
- DE AUTORES BRASILEIROS OU INTERPRETADOS POR ARTISTAS BRASILEIROS

- + SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM (SAO NA ETAPA DE REPRODUÇÃO INDUSTRIAL DE MÍDIAS ÓPTICAS DE LEITURA A LASER)

IMPOSTOS dos Estados = ICMS =

IMPOSTOS dos ESTADOS = ICMS = ICMS MONOFÁSICO

TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- O ICMS CABE AO ESTADO ONDE OCORRER O **CONSUMO** NAS OPERAÇÕES C/ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO (A SAÍDA DE UM ESTADO P/ OUTRO É IMUNE)

• OPERAÇÕES **INTERESTADUAIS** COM :

- GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS
- LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO

• **ENTRE CONTRIBUINTES :**

O ICMS SERÁ **REPARTIDO** ENTRE OS ESTADOS DE ORIGEM E DESTINO. (COMO QUALQUER MERCADORIA)

- **DESTINADOS A NÃO CONTRIBUINTES :**
O ICMS CABERÁ AO ESTADO DE **ORIGEM**. (USO DA ALÍQUOTA INTERNA)

- SUAS REGRAS SERÃO ESTABELECIDAS POR DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS E DF (CONVÊNIO DO CONFAZ)

CABE À LEI COMPLEMENTAR DEFINIR OS **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** SOBRE OS QUAIS O ICMS INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ

→ AINDA NÃO EXISTE!

ALÍQUOTAS DO ICMS MONOFÁSICO (CAI MUITO EM PROVA!)

- SERÃO DEFINIDAS POR **DELIBERAÇÃO** ENTRE OS ESTADOS E DF (CONVÊNIO DO CONFAZ)
→ É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

CARACTERÍSTICAS :

1. SERÃO **UNIFORMES** EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
→ PODEM SER DIFERENCIADAS POR **PRODUTO**
2. PODEM SER:
 - **ESPECÍFICAS** (POR UNIDADE DE MEDIDA)
 - **AD VALOREM** (ALÍQUOTA x B.C.)
3. PODEM SER REDUZIDAS E REESTABELECIDAS NO MESMO EXERCÍCIO
→ **NÃO** OBEDECE O PRINCÍPIO DA **ANTERIORIDADE ANUAL** (MAS OBEDECE A NOVENTENA!)

ASPECTOS GERAIS

- IMPOSTO COM FINALIDADE **FISCAL**.
- SUJEITO AOS **PRINCÍPIOS**:
 - LEGALIDADE
 - ANTERIORIDADE
 - NOVENTENA

FATO GERADOR

NO MOMENTO DA ABERTURA DA SUCESÃO

- TRANSMISSÃO **CAUSA MORTIS** E DOAÇÃO (A TÍTULO GRATUITO) DE BENS **MÓVEIS** E **IMÓVEIS**.
- SÃO TANTOS **F.G.s** QUANTOS FOREM OS **HERDEIROS/DONATÁRIOS**.

ESTADO A QUE COMPETE O IMPOSTO

SITUAÇÃO	ESTADO
BENS IMÓVEIS E RESPECTIVOS DIREITOS	ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL
BENS MÓVEIS , TÍTULOS E CRÉDITOS CAUSA MORTIS	ONDE SE PROCESSA O ARROLAMENTO OU INVENTÁRIO
BENS MÓVEIS , TÍTULOS E CRÉDITOS DOAÇÃO	ONDE ESTIVER O DOMICÍLIO DO DOADOR (NÃO CONFUNDA COM DONATÁRIO)
DE CUJOS OU DOADOR NO EXTERIOR	DEFINIDO EM LEI COMPLEMENTAR (AINDA NÃO EDITADA!)

IMPOSTOS dos ESTADOS = ITCD =

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE (STF)

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS:

- **ALÍQUOTA** VIGENTE NA DATA DA **ABERTURA DA SUCESÃO**.
- CALCULADO SOBRE O **VALOR DOS BENS** NA DATA DA **AVALIAÇÃO**.
- **NÃO É EXIGÍVEL** ANTES DA **HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO**.
- **NÃO INCIDE** SOBRE OS **HONORÁRIOS DO AVOGADO** CONTRATADO PELO INVENTARIANTE.
- **INCIDE** NO INVENTÁRIO POR **MORTE PRESUMIDA**.

BASE DE CÁLCULO

- = **VALOR VENAL DOS BENS TRANSMITIDOS**. { BENS DIRETOS

ALÍQUOTAS

O ESTADO NÃO PODE VINCULAR SUAS ALÍQUOTAS AO TETO.

- ALÍQUOTAS **MÁXIMAS** → FIXADAS PELO **SENADO**.
- PODEM SER **PROGRESSIVAS** (STF). (GRADUADO CONFORME A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA)

CONTRIBUINTE

- = QUALQUER DAS **PARTES** NA OPERAÇÃO TRIBUTADA, COMO DISPUSER EM **LEI**.

LANÇAMENTO

- = POR **DECLARAÇÃO**.

ASPECTOS GERAIS

- IMPOSTO COM FINALIDADE **FISCAL**.
- **NÃO** HÁ NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO → OS ESTADOS TÊM COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA.

CONTRIBUINTE

- = PROPRIETÁRIO DO **VEÍCULO AUTOMOTOR**.

ALÍQUOTAS

- SUJEITAM-SE AOS PRINCÍPIOS DA **ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL**.
- ALÍQUOTAS **MÍNIMAS** → FIXADAS PELO **SENADO**. (NÃO CONFUNDA C/ O ITCO: MÁXIMAS)
- PODE TER ALÍQUOTAS **DIFERENCIADAS** EM FUNÇÃO DE:
 - TIPO
 - UTILIZAÇÃO
 DO VEÍCULO
- É VEDADA A APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS **DIFERENCIADAS** P/ VEÍCULOS **NACIONAIS E IMPORTADOS** (STF).

IMPOSTOS dos Estados = IPVA =

FATO GERADOR

- = **PROPRIEDADE** DE VEÍCULOS **AUTOMOTORES**.
- ↳ O IPVA **NÃO** INCIDE SOBRE **AERONAVES E EMBARCAÇÕES**. (STF)

LANÇAMENTO

- = **DE OFÍCIO**.
- ↳ USO DA TABELA DE VALORES P/ CADA VEÍCULO.

BASE DE CÁLCULO

- = **VALOR** DO VEÍCULO CONFORME SUAS **PARTICULARIDADES**.
- ↳ **MARCA** • **MODELO** • **ANO**
- ALTERAÇÃO DE **B.C.** **NÃO** ESTÁ SUJEITA À **NOVENTENA**. (AS ALÍQUOTAS ESTÃO!)

ASPECTOS GERAIS

- IMPOSTO COM FINALIDADE **FISCAL**.
- EXCEPCIONALMENTE: **EXTRAFISCAL**.

CONTRIBUINTES

- =
 - PROPRIETÁRIO
 - TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL
 - POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DO IMÓVEL

FATO GERADOR

- =
 - PROPRIEDADE
 - DOMÍNIO ÚTIL
 - POSSE DE IMÓVEL POR NATUREZA OU POR **ACESSÃO FÍSICA** LOCALIZADO NA ZONA **URBANA** DO MUNICÍPIO.

- **LEI MUNICIPAL** PODE CONSIDERAR URBANAS AS ÁREAS
 - URBANIZÁVEIS
 - DE EXPANSÃO URBANA CONSTANTES DE **VOTAMENTOS** APROVADOS P/
 - HABITAÇÃO
 - INDÚSTRIA
 - COMÉRCIO

→ AINDA QUE **NÃO** TENHA OS MELHORAMENTOS.

BASE DE CÁLCULO

- = VALOR **VENAL** DO IMÓVEL. **IMPORTANTE!**
↳ **NÃO** SE CONSIDERA O VALOR DE **BENS MÓVEIS** MANTIDOS NO IMÓVEL P/ UTILIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, (PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS) AFORMOSEAMENTO OU COMODIDADE.

SÚMULA STJ 160: É DEFESO AO MUNICÍPIO **ATUALIZAR A B.C.**, MEDIANTE **DECRETO**, EM PERCENTUAL **SUPERIOR** AO ÍNDICE OFICIAL DE **CORREÇÃO MONETÁRIA**.

- ALTERAÇÃO DE **B.C.** **NÃO** ESTÁ SUJEITA À **NOVENTENA**. (AS ALÍQUOTAS ESTÃO!)

IMPOSTOS
dos municípios
= IPTU =

LANÇAMENTO

- = **DE OFÍCIO**.
- O CONTRIBUINTE É **NOTIFICADO** PELO ENVIO DO **CARNÊ** AO SEU ENDEREÇO.

ZONA URBANA: (DECORE!)

TEM **PELO MENOS 2** DOS MELHORAMENTOS:

- MEIO-FIO OU CALÇAMENTO (COM CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS)
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- SISTEMA DE ESGOTOS
- REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COM OU SEM POSTEAMENTO P/ ILUMINAÇÃO DOMICILIAR)
- POSTO DE SAÚDE OU ESCOLA PRIMÁRIA } A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE **3KM** DO IMÓVEL UTILIZADO

IMPOSTOS dos municípios = IPTU =

ALÍQUOTAS

- Podem ser **PROGRESSIVAS** em função do valor do imóvel (fiscal) ou do tempo (extrafiscal).
- Podem ser **DIFERENTES** de acordo c/ a **LOCALIZAÇÃO** ou **USO** do imóvel.
(FACULTATIVO) ↳ RESIDENCIAL, COMERCIAL...

STF: É **CONSTITUCIONAL** a lei municipal que **REDUZ** o IPTU sobre o imóvel ocupado pela **RESIDÊNCIA** do proprietário que **NÃO** possui outro.

PROGRESSIVIDADE

PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL

- PREVISTA DESDE A **PROMULGAÇÃO** DA **CF/88**.
- PROGRESSIVIDADE **NO TEMPO**: COM BASE NO PASSAR DO TEMPO SEM QUE O PROPRIETÁRIO PROMOVA O **ADEQUADO APROVEITAMENTO** DO SOLO.
(SOBRE IMÓVEIS SUBUTILIZADOS OU NÃO UTILIZADOS)
- P/ **ORDENAR** O **PLENO DESENVOLVIMENTO** DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E GARANTIR O BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES.

PROGRESSIVIDADE FISCAL

- INSTITUÍDA PELA **EC29/00**.
(É INCONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS ANTERIOR À EC29/00)
- PROGRESSIVIDADE C/ BASE NO **VALOR DO IMÓVEL**.
(TEM FINS ARRECADATÓRIOS)

STF: É **INCONSTITUCIONAL** a fixação de adicional **PROGRESSIVO** do IPTU em função do **NÚMERO DE IMÓVEIS** do contribuinte.

FATO GERADOR

- TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DE :
(INCLUSIVE ARREMATAGÃO EM HASTA PÚBLICA)
 - BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU POR ACESÃO FÍSICA
 - DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS (EXCETO OS DE GARANTIA)
 - CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.
- ➔ MUNICÍPIO COMPETENTE: AQUELE DE SITUAÇÃO DO BEM.

NÃO INCIDE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS P/ FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

IMPORTANTE!

- O ITBI NÃO INCIDE SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL
- + TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS DE CORRENTE DE
 - FUSÃO
 - INCORPORAÇÃO
 - CESSÃO
 - EXTINÇÃODE PESSOA JURÍDICA.
- SALVO SE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA ADQUIRENTE FOR :
- A COMPRA E VENDA DE BENS E DIREITOS
 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU
 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

IMPOSTOS
dos municípios
= ITBI =

ALÍQUOTAS

- SUJEITO AOS PRINCÍPIOS :
 - LEGALIDADE
 - ANTERIORIDADE
 - NOVENTENA

SÚMULA STF 656 : É INCONSTITUCIONAL A LEI QUE ESTABELECE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS P/ O ITBI C/ BASE NO VALOR VENAL DO IMÓVEL .

BASE DE CÁLCULO

- = VALOR VENAL DO IMÓVEL.
(NÃO PRECISA COINCIDIR C/ A DO IPTU!)

LANÇAMENTO

- = POR DECLARAÇÃO.

CONTRIBUINTE

- = QUALQUER DAS PARTES NA OPERAÇÃO TRIBUTADA, COMO DISPUSER EM LEI.
(LEI MUNICIPAL)

ASPECTOS GERAIS

- ART. 156, III
- COMPETÊNCIA { MUNICÍPIOS
DISTRITO FEDERAL
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

- AÇÃO HUMANA
- CONTEÚDO ECONÔMICO
- RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL
- NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO *
- REGIME JURÍDICO PREDOMINANTEMENTE PRIVADO
- PRODUTO UTILIZÁVEL/FRUIVEL PELO TOMADOR

* AFASTA RELAÇÕES TRABALHISTAS.

+ NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS (ICMS)

→ SERVIÇOS DE TRANSPORTE { INTERESTADUAL
OU DE COMUNICAÇÃO INTER MUNICIPAL

+ DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR INTRAMUNICIPAL = ISS!
VISA AFASTAR CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- AINDA QUE JÁ EXISTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, O ISS DEVE SER INSTITUÍDO POR UMA LEI MUNICIPAL!
- A LEI COMPLEMENTAR NÃO PODE DEFINIR COMO TRIBUTÁVEIS SERVIÇOS QUE ONTOLOGICAMENTE NÃO SÃO SERVIÇOS.
- A LISTA DE SERVIÇOS NÃO É EXEMPLIFICATIVA, MAS TAXATIVA.
- A LISTA COMPORTA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, P/ ABARCAR SERVIÇOS CONGÊNERES TRIBUTADOS.

IMPOSTOS
dos municípios
= ISS =

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- FIXAR SUAS ALÍQUOTAS { MÁXIMAS (5%)
MÍNIMAS (2%)
- EXCUSAR DA SUA INCIDÊNCIA EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS P/ O EXTERIOR
- REGULAR FORMA/CONDIÇÕES COMO SERÃO CONCEDIDOS E REVOGADOS. { ISENÇÕES
INCENTIVOS
BENEFÍCIOS FISCALIS

ART. 88 DO ADCT:

ENQUANTO A LEI COMP. NÃO FOR EDITADA:

- ALÍQUOTA MÍNIMA = 2%.
- ISS NÃO SERÁ OBJETO DE ISENÇÕES INCENTIVOS BENEFÍCIOS FISCALIS QUE RESETE DIRETA OU INDIRETAMENTE EM UMA ALÍQUOTA INFERIOR À MÍNIMA.

→ PERDEU EFICÁCIA C/ A LEI COMPLEMENTAR 157/2016

- LEI COMPLEMENTAR 116/03 → ESTABELECE AS NORMAS GERAIS ACERCA DO ISS.
- TEM ABRANGÊNCIA NACIONAL

RELAÇÃO COM O ICMS

REGRA GERAL → NÃO INCIDE ICMS S/ OS SERVIÇOS LISTADOS NA LISTA ANEXA, AINDA QUE ENVOLVAM O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS. (ISS SOBRE O VALOR TOTAL)

EXCEÇÕES → INCIDE { ISS → SERVIÇOS E
ICMS → MERCADORIAS
NOS ITENS EXPRESAMENTE INDICADOS NA LISTA (LC 116/03).

FATO GERADOR

- PRESTAR QUALQUER DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NA LISTA ANEXA.

↳ AINDA QUE NÃO SEJA A ATIVIDADE PREPONDERANTE DO PRESTADOR.

- SUA INCIDÊNCIA INDEPENDENTE DE:

1. DENOMINAÇÃO
2. RECEBIMENTO DO PREÇO
3. RESULTADO FINANCEIRO DA ATIVIDADE
4. DO CUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL/REGULAMENTAR.

↳ DEPENDE SÓ DA NATUREZA DO SERVIÇO.

→ AQUELES NÃO LISTADOS ESTÃO FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA VINCULANTE N° 31:

"É INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS."

- LEASING { OPERACIONAL → NÃO INCIDE ISS.
FINANCEIRO E LEASE-BACK → INCIDE ISS

INCIDE ISS:

- SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, NOTARIAS E CARTORÁRIOS
- SERVIÇOS DE PLANOS/SEGUROS DE SAÚDE
- SERVIÇOS BANCÁRIOS CONGÊNERES DA LISTA ANEXA. (=INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA)
- INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS NA BOVISA DE MERCADORIA E FUTURA, VOLTADA À COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS.

IMPOSTOS dos municípios = ISS =

ALÍQUOTAS

- REDUZIDAS OU MAJORADAS POR LEI.

↳ RESPEITADOS OS LIMITES MÍNIMO (2%) E MÁXIMO (5%)

LANÇAMENTO

- = POR HOMOLOGAÇÃO

CONTRIBUÍNTES

- = PRESTADOR DO SERVIÇO.
- RESPONSÁVEL: LEI MUNICIPAL/DISTRITAL PODE ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ISS À TERCEIRA PESSOA VINCULADA AO FG.

↳ DE FORMA EXCLUSIVA OU SUPLETIVA.

BASE DE CÁLCULO

- = PREÇO DO SERVIÇO

CASOS ESPECIAIS:

1. PROPORCIONAL À EXTENSÃO DA RODOVIA, FERROVIA... SE O SERVIÇO 3.04 FOR PRESTADO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO.
2. É POSSÍVEL A DEDUÇÃO DE MATERIAIS/SUBEMPREGADOS JÁ TRIBUTADOS DA B.C. DOS SERVIÇOS 7.02 E 7.05.

O ISS DEVIDO PELAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS E POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS É UM VALOR FIXO (INDEPENDENTE DO VALOR DO SERVIÇO)

REPARTIÇÃO de receitas



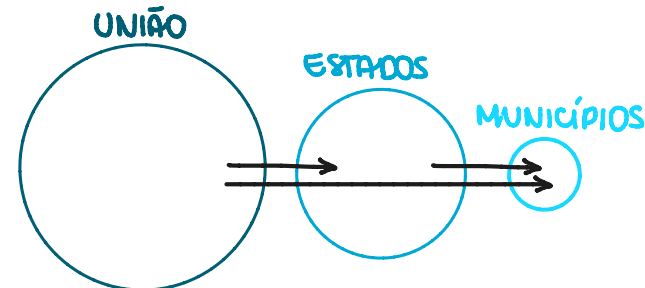
IMPOSTOS NÃO SUJEITOS A REPARTIÇÃO

- TODOS OS IMPOSTOS **MUNICIPAIS**.
(ITBI, IPTU, ISS)
- TODOS OS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO DF
(NÃO É DIVIDIDO EM MUNICÍPIOS)
- ITCD (DOS ESTADOS)
- II, IE, IGF, IEG (DA UNIÃO)



ASPECTOS GERAIS

- PREVISÃO **CONSTITUCIONAL**.
- A REPARTIÇÃO DAS RECEITAS C/ OUTRO ENTE **NÃO** **ALTERA** A TITULARIDADE DA **COMPETÊNCIA** TRIBUTÁRIA.
(CONTINUA SENDO DAQUELE A QUE FOI ATRIBUÍDA)
- PODE SER **TOTAL** OU **PARCIAL**.
- SEMPRE DE ENTES **MAIORES** P/ **MENORES**:



- VISA PROTEGER A **AUTONOMIA FINANCEIRA** DOS ENTES FEDERATIVOS **MENORES**.

TIPOS:

- **DIRETA**: RECURSOS RECEBIDOS DO ENTE DIRETAMENTE SEM A PRESENÇA DE QUALQUER INTERMEDIÁRIOS.
- **INDIRETA**: RECURSOS SÃO ENVIADOS A FUNDOS ESPECIAIS E ENTÃO DIRECIONADOS AOS ENTES

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR RETIDO NA FONTE (PAGO AOS SERVIDORES)	100%	100%
IR (DEMAIS HIPÓTESES) + IPI (TOTAL DISTRIBUÍDO = 49%)	21,5% - FPE 3% P/ REGIÕES { NORTE CENTRO-OESTE NORDESTE (METADE P/O SEMI-ÁRIDO)	22,5% - FPM + 1% JULHO (EC 84/2014) + 1% DEZEMBRO (EC 55/2007)
IPI	10% FPEX (★) (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE EXPORTAÇÕES) ★ DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AO VALOR DAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (LIMITADO A 20% POR ESTADO)	25% (2,5% DO TOTAL)
IOF SOBRE O OURO (ATIVO FINANCEIRO/ INSTRUMENTO CAMBIAL)	30%	70%
IMPOSTOS RESIDUAIS	20%	-
ITR COBRADO PELA UNIÃO	-	50%
ITR COBRADO PELO MUNICÍPIO	-	100%
CIDE - COMBUSTÍVEIS (UNICO QUE NÃO É IMPOSTO)	29% →	25% (7,25% DO TOTAL)
	ICMS →	25% →
	IPVA →	50%

- ←
- NO MÍNIMO 3/4 :
NA PROPORÇÃO DO VALOR ADICIONADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
 - ATÉ 1/4 :
CONFORME DISPUSER LEI ESTATUAL.
(OU LEI FEDERAL, EM TERRITÓRIOS)

- CONCEITO DEFINIDO EM LEI COMPLEMENTAR
- NO MÍNIMO 3/4 :
NA PROPORÇÃO DO VALOR ADICIONADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
 - ATÉ 1/4 :
CONFORME DISPUSER LEI ESTATUAL.
(OU LEI FEDERAL, EM TERRITÓRIOS)

ASPECTOS GERAIS

DECORE!

- SEGUNDO O CTN, "LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" = LEIS (ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES, DELEGADAS)

- + TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS
- + DECRETOS (CUIDADO! OS DECRETOS NÃO ESTÃO NAS NORMAS COMPLEMENTARES)
- + NORMAS COMPLEMENTARES

QUE VERSEM { NO TODO SOBRE
EM PARTE

TRIBUTOS E RELAÇÕES JURÍDICAS
RELACIONADAS.

MEDIDAS PROVISÓRIAS PODEM TRATAR
DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA
(INCLUSIVE INSTITUIR TRIBUTOS!)

DECRETOS LEGISLATIVOS

- EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, SÃO USADOS P/:
- APROVAR TRATADOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
- DISCIPLINAR RELAÇÕES JURÍDICAS DE MP NÃO CONVERTIDA EM LEI.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- MP E LEIS DELEGADAS NÃO PODEM TRATAR DE ASSUNTOS RESERVADOS A LEI COMPLEMENTAR.
- RESOLUÇÕES (DO LEGISLATIVO) E DECRETOS-LEI TÊM FORÇA DE LEI.

LEIS COMPLEMENTARES

DECORE!

- CABE À L.C. ESTABELECEER NORMAS GERAIS EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE:

1. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E SUAS ESPÉCIES

- + FATOS GERADORES
CONTRIBUINTES
BASES DE CÁLCULO
- DOS IMPOSTOS
DISCRIMINADOS
NA CF/88

2. OBRIGAÇÃO, LANÇAMENTO, CRÉDITO, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

3. ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

4. DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E

FAVORECIDO P/ AS { MICROEMPRESAS
(SIMPLES NACIONAL) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- PODE ESTABELECEER CRITÉRIOS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, P/ PREVENIR Desequilíbrios de concorrência.

- DISPÕE SOBRE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.

- REGULAR AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR.

(MAS AS LIMITAÇÕES SÓ SÃO CRIADAS PELA CF/88)

- INSTITUI: { IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF)
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
IMPOSTOS RESIDUAIS
CONTRIBUIÇÕES RESIDUAIS

- REGULAMENTA DE FORMA ESPECÍFICA:

- ITCD (CASOS RELACIONADOS AO EXTERIOR)

- ICMS
- ISS

DETAHES NOS MAPAS ESPECÍFICOS.

- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (LIMITES P/ CONCESSÃO DE ISENÇÃO/ANISTIA)

LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DECORE!

TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

• ETAPAS:

1. NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA (PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)
2. APROVAÇÃO/REFERENDO (DECRETO LEGISLATIVO)
3. RATIFICAÇÃO (DEPÓSITO DO INSTRUMENTO)
4. PROMULGAÇÃO (DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

5. PUBLICAÇÃO

→ STF: SÓ PRODUZEM EFEITO APÓS TODAS AS ETAPAS.

• A CF/88 NÃO CONSAGRA:

- PRINCÍPIO DO EFEITO DIRETO
- POSTULADO DA APLICAÇÃO DIRETA

- PODER CONCEDER ISENÇÕES DE TRIBUTOS { FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS }

• CTN: "TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS **REVOGAM OU MODIFICAM** A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA, E SERÃO OBSERVADOS PELA QUE LHE SOBREVENHA."

→ DOUTRINA: NÃO "REVOGAM", MAS "SUSPENDEM A EFICÁCIA".

- P/ O STF: EVES TÊM STATUS DE LEI ORDINÁRIA, E OS CONFLITOS DEVEM SER DIRIMIDOS C/ BASE NOS CRITÉRIOS { CRONOLÓGICO E DA ESPECIALIDADE }

NORMAS COMPLEMENTARES

• SÃO ELAS:

1. **ATOS NORMATIVOS** EXPEDIDOS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS.

- ATOS DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO.

2. **DECISÕES** DE ÓRGÃOS (SINGULARES OU COLETIVOS) DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA A QUE A **LEI ATRIBUA** EFICÁCIA NORMATIVA.

- AS DECISÕES, EM REGRA, TÊM EFEITOS *INTER PARTES* E CONCRETOS.

→ SÓ TÊM EFEITO NORMATIVO POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

3. **PRÁTICAS** REITERADAMENTE OBSERVADAS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS.

- = USOS E COSTUMES.
- APENAS C/ FINALIDADE INTERPRETATIVA.

4. **CONVÊNIOS** QUE ENTRE SI CELEBREM { UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS }

• OBJETIVOS:

- PERMUTA DE INFORMAÇÕES
- RECONHECIMENTO DE EXTRATERRITORIALIDADE
- UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.

- ATOS INFRALEGAIS (CELEBRADOS PELO EXECUTIVO)

→ ≠ DOS CONVÊNIOS DO CONFAZ DO ICMS, QUE SÃO ATOS PRIMÁRIOS.

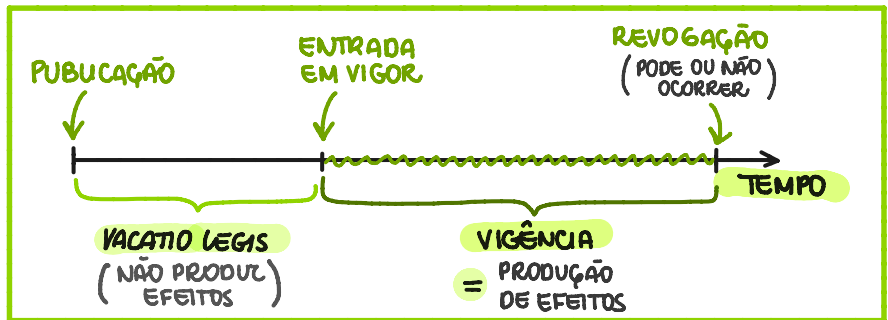
- A OBSERVÂNCIA DE NORMAS COMPLEMENTARES **EXCUI**:

- IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
- COBRANÇA DE JUROS DE MORA
- ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA B.C. DO TRIBUTO.

→ MAS O **TRIBUTO** CONTINUA SENDO DEVIDO!

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

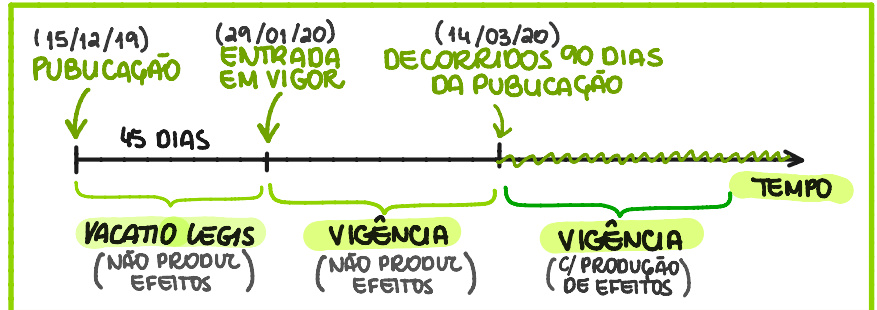
- EM REGRA, A LEI PRODUZ EFEITOS DURANTE SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA. (NÃO É ABSOLUTO!)
- REGRA GERAL (UNDB) : A LEI ENTRARÁ EM VIGOR : (QUANDO A LEI NADA DISPOR)
 - TERRITÓRIO NACIONAL : 45 DIAS DA PUBLICAÇÃO
 - EXTERIOR : 3 MESES DA PUBLICAÇÃO (NÃO CONFUNDA C/ PROMULGAÇÃO!)



LIMITAÇÃO À PRODUÇÃO DE EFEITOS

- OS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE NOVENTENA LIMITAM A PRODUÇÃO DE EFEITOS DAS LEIS QUE INSTITUAM MAIOREM TRIBUTOS.

EXEMPLO: PUBLICAÇÃO EM 15/12/19 DE UMA LEI MAJORANDO O ITR (SUTETA A AMBOS OS PRINCÍPIOS), SEM DISPOR SOBRE SUA VIGÊNCIA:



LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA = VIGÊNCIA TEMPORAL =

ULTRATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

- É POSSÍVEL UMA LEI NÃO ESTAR VIGENTE, MAS PRODUIR EFEITOS!
- LANÇAMENTO DEVE CONSIDERAR A LEI VIGENTE À DATA DO FATO GERADOR. (AINDA QUE POSTERIORMENTE REVOGADA!)

EXEMPLO: QUANDO DO F.G., A ALÍQUOTA ERA 10%, MAS À ÉPOCA DO LANÇAMENTO ERA 15%: APLICA-SE A DE 10%!

DECORE!

VIGÊNCIA DAS NORMAS COMPLEMENTARES (SAO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

- 1. ATOS NORMATIVOS → DATA DE PUBLICAÇÃO
- 2. DECISÕES ADMINISTRATIVAS C/ EFICÁCIA NORMATIVA. → 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO
- 3. CONVÊNIOS ENTRE UNIÃO ESTADOS / OF MUNICÍPIOS → DATA NEVES PREVISTA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA = VIGÊNCIA =

VIGÊNCIA TEMPORAL (CONTINUAÇÃO)

• CTN, ART. 104:

OS DISPOSITIVOS DE LEI REFERENTES A
IMPOSTOS SOBRE { PATRIMÔNIO OU RENDA } SÓ ENTRAM
(IR, ITR, IGF, IPVA, ITCMD, IPTU, ITBI)

EM VIGOR NO 1º DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE
AO DA PUBLICAÇÃO QUANDO:

1. OS INSTITUAM OU MAJOREM
2. DEFINAM NOVAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
3. EXTINGUAM/REDUZAM ISENÇÕES
(SALVO SE MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE)

→ NÃO SE CONFUNDE C/ O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE → DIZ RESPEITO À PRODUÇÃO DE EFETOS E NÃO HÁ ENTRADA EM VIGOR

VIGÊNCIA ESPACIAL

• A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS { ESTADOS / DF MUNICÍPIOS

VIGORA, NO PAÍS, FORA DOS RESPECTIVOS
TERRITÓRIOS NOS LIMITES EM QUE:

- LHE RECONHEÇAM EXTRATERRITORIALIDADE OS CONVÊNIOS DE QUE PARTICIPEM
- DISPONHAM O CTN OU OUTRAS LEIS DE NORMAS GERAIS DA UNIÃO.

• "A P.J. DE DIREITO PÚBLICO QUE SE CONSTITUIR
PELO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL DE
OUTRA SUBROGA-SE NOS DIREITOS DESTA,
CUJA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICARÁ ATÉ
QUE ENTRE EM VIGOR SUA PRÓPRIA."
(CTN, ART. 120)

(SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA = APLICAÇÃO =

RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

- A L.T. APLICA-SE A ATOS/FATOS **PRETÉRITOS**:

LEI EXPRESSAMENTE INTERPRETATIVA

- **= INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA**
(O LEGISLATIVO EDITA UMA NOVA LEI C/ O OBJETIVO DE INTERPRETAR UMA LEI ANTERIOR CONTROVERSA)
- **RETROAGE EM QUALQUER CASO**
(À DATA DA LEI INTERPRETADA)
- **EXCUIA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À INFRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS INTERPRETADOS.**

LEI BENIGNA (SOBRE PENALIDADES)

- **TRATANDO-SE DE ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.**

HIPÓTESES:

- **DEIXAR DE DEFINIR O ATO COMO INFRAÇÃO**
- **DEIXAR DE TRATÁ-LO COMO CONTRÁRIO A EXIGÊNCIA DE AÇÃO/OMISSÃO (OBRIGAÇÃO ACESÓRIA)**
- ↳ **DESDE QUE:**
 - **NÃO TENHA SIDO FRAUDULENTO**
 - **NÃO TENHA IMPUGNADO EM FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO.**
- **QUE COMINE PENALIDADE MENOS SEVERA QUE A PREVISTA QUANDO DE SUA PRÁTICA.**

ASPECTOS GERAIS

- **= IDENTIFICAÇÃO DA NORMA A SER APLICADA AO CASO CONCRETO.**
(PELA AUTORIDADE {ADMINISTRATIVA
OU JUDICIÁRIA})
- **REGRA GERAL:** A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICA-SE **IMEDIATAMENTE** AOS FATOS GERADORES:
- **FUTUROS**
- **PENDENTES** (A OCORRÊNCIA SE INICIOU, MAS AINDA NÃO SE COMPLETOU)
- ↳ **EM REGRA, NÃO SE APLICA AOS FATOS GERADORES PASSADOS.**
(= PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE)

UTILIDADE DO CTN

ASPECTOS GERAIS

- = P/ COMPREENDER:
 - O CONTEÚDO DA NORMA + SEU ALCANCE.
- A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (LT) SERÁ INTERPRETADA CONFORME **DISPOSTO NO CTN.** (ARTS. 107 A 112)

OBS.: NÃO EXISTE HIPÓTESE DE INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO FISCO/ADMINISTRAÇÃO.

INTERPRETAÇÃO LITERAL

- INTERPRETA-SE **LITERALMENTE** A LT QUE DISPONHA SOBRE:
 1. **SUSPENSÃO** OU **EXCLUSÃO** DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (EXTINÇÃO, NÃO!)
 2. OUTORGA DE **ISENÇÃO** (JÁ É UM TIPO DE EXCLUSÃO)
 3. **DISPENSA** DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS **ACESSÓRIAS**.
- **NÃO IMPEDE** O APLICADOR DA LEI DE VALER-SE DE UMA EQUILIBRADA **PONDERAÇÃO** DE ELEMENTOS:
 - LÓGICO - SISTEMÁTICO
 - HISTÓRICO
 - FINAÚSTICO
 - TELEOLÓGICO

Legislação Tributária = INTERPRETAÇÃO =

INTERPRETAÇÃO MAIS BENIGNA (FAVORÁVEL AO ACUSADO)

- APENAS EM MATÉRIA DE **INFRAÇÕES**.
(DIREITO TRIBUTÁRIO PENAL)
 - APLICA-SE A LEIS QUE
 - DEFINAM **INFRAÇÕES** OU
 - LIHE COMINEM **PENAUDADES**
 - NÃO SE APLICA AOS TRIBUTOS OU JUROS (NÃO SÃO PENAUDADES!)
SE NÃO HOUVER DÚVIDAS, NÃO SE APLICA!
- SÓ EM **CASO DE DÚVIDA** QUANTO A:
 1. CAPITULAÇÃO LEGAL DO FATO
 2. NATUREZA/CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS DO FATO OU NATUREZA/EXTENSÃO DOS EFEITOS.
 3. AUTORIA, IMPUTABILIDADE OU PUNIBILIDADE.
 4. NATUREZA/GRADAÇÃO DA PENAUDADE

USO DE PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PRIVADO

- **PODEM** SER USADOS P/ **PESQUISA** DE:
 - DEFINIÇÃO
 - CONTEÚDO
 - ALCANCEDE SEUS **INSTITUTOS, CONCEITOS E FORMAS**.
- **NÃO** **PODEM** SER USADOS P/ A DEFINIÇÃO DOS RESPECTIVOS **EFEITOS TRIBUTÁRIOS**.

A LEI TRIBUTÁRIA **NÃO** PODE ALTERAR

- DEFINIÇÃO
 - CONTEÚDO
 - ALCANCE
- DE
- INSTITUTOS, CONCEITOS E FORMAS**
- DO DIREITO
- PRIVADO**
- UTILIZADOS (
- EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE
-) PELA CF/88, CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS OU LEIS ORGÂNICAS DE MUNICÍPIOS/DF P/ DEFINIR OU LIMITAR
- COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**
- .

ASPECTOS GERAIS

- PREENCHIMENTO DE **LACUNAS** NO ORDENAMENTO (= AUSÊNCIA DE NORMA EXPRESSA/ESPECÍFICA)

• **INTERPRETAÇÃO** → A NORMA EXISTE (BUSCA-SE ENTENDÊ-LA)

• **INTEGRAÇÃO** → A NORMA NÃO EXISTE (BUSCA-SE SUPRIR A LACUNA)

REGRA GERAL NO DIREITO BRASILEIRO

- **LINDB**: SENDO A LEI OMISSA, O JUIZ DECIDIRÁ DE ACORDO COM:

- ANALOGIA
- COSTUMES
- PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

REGRA ESPECÍFICA: APLICAR AO DIREITO TRIBUTÁRIO.

INTEGRAÇÃO NO CTN

- SENDO A **LEI OMISSA**, A AUTORIDADE DECIDIRÁ DE ACORDO COM:

SEGUNDO A ORDEM!

- ANALOGIA*
- PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO **TRIBUTÁRIO**
- PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO **PÚBLICO**
- EQUIDADE*

O USO DA : NÃO PODE RESULTAR EM:

ANALOGIA

→ EXIGÊNCIA DE TRIBUTO NÃO PREVISTO EM LEI

EQUIDADE

→ DISPENSA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO DEVIDO.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
= INTEGRAÇÃO =

ANALOGIA

- BASEADA NO **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**.
- = BUSCAR NORMAS APLICÁVEIS A CASOS SIMILARES AO NÃO PREVISTO.

EQUIDADE

- RELACIONADA À **JUSTIÇA**.
- = CRIAR A SOLUÇÃO QUE CONSIDERAR MAIS JUSTA P/O CASO CONCRETO.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- ENVOLVE **DINHEIRO**! (TRIBUTO OU MULTA)

SURGIMENTO	OCORRÊNCIA DO FG
OBJETO	PAGAMENTO DE: • TRIBUTO • PENALIDADE PECUNIÁRIA
EXTINÇÃO	JUNTAMENTE C/ O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DELA DECORRENTE.

ASPECTOS GERAIS

- = RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE **CREADOR** (SUJEITO ATIVO) E **DEVEDOR** (SUJEITO PASSIVO).
- ↳ **OBJETO** = PRESTAÇÃO DE

DAR (PRINCIPAL)	} ACESSÓRIA
FAZER	
DEIXAR DE FAZER	
- SURGE C/ A OCORRÊNCIA DO **FATO GERADOR**.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- = PREVISÃO **ABSTRATA** QUE, AO OCORRER NO MUNDO CONCRETO, DÁ ORIGEM À (FATO GERADOR) RELAÇÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. (OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA)

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- VISA **FACILITAR** O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. (SÃO INSTRUMENTAIS)
- ↳ MAS **INDEPENDENTE** DA EXISTÊNCIA DE UMA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

IMPORTANTE!

- O GOZO DE **IMUNIDADE/BENEFÍCIO** FISCAL **NÃO** DISPENSA SEU TITULAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, PELO SIMPLES FATO DE SUA **INOBSERVÂNCIA**, **CONVERTE-SE** EM OBRIGAÇÃO **PRINCIPAL** RELATIVAMENTE À PENALIDADE PECUNIÁRIA.

ASPECTOS GERAIS



- **FATO GERADOR** = CONCRETIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.
(= SUBSUNÇÃO DO FATO À HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA)
- DÁ ORIGEM À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- SEU FG É A SITUAÇÃO DEFINIDA EM LEI COMO **NECESSÁRIA** E **SUFICIENTE** À SUA OCORRÊNCIA.
- DEVEM ESTAR PREVISTOS EM LEI TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI P/ QUE OCORRA O F.G.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- SEU FG É QUALQUER SITUAÇÃO QUE, NA FORMA DA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, IMPÕE **PRÁTICA** OU **ABSTENÇÃO** DE ATO QUE NÃO CONFIGURE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
- PODE SER DISCIPLINADA POR DECRETOS E NORMAS COMPLEMENTARES. (INFRALÉGIS)

ASPECTOS DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

(DEVEM SER PREVISTOS EM LEI)

1. **MATERIAL**: SOBRE O QUE INCIDE.
2. **ESPACIAL**: LIMITES TERRITORIAIS DA INCIDÊNCIA OU LOCAL ONDE SE CONSIDERA OCORRIDO O FG.
3. **TEMPORAL**: MOMENTO EM QUE SE CONSIDERA OCORRIDO O FG.
4. **PERSONAL**: SUJEITO ATIVO E PASSIVO.
5. **QUANTITATIVO**: VALOR DO TRIBUTO A SER PAGO.

Obrigação tributária
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA = FATO GERADOR =

PRINCÍPIO DO *PECUNIA NON OLET*

- A DEFINIÇÃO LEGAL DO FG É INTERPRETADA **ABSTRAINDO-SE**:
 - DA VALIDADE JURÍDICA DOS ATOS PRATICADOS
 - + DA NATUREZA DE SEU OBJETO OU EFEITOS
- DOS EFEITOS DOS FATOS EFETIVAMENTE OCORRIDOS

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

= FATO GERADOR =

MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO F.G.

(SAO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

SITUAÇÃO JURÍDICA

- = **JÁ PREVISTA** EM LEI EM OUTROS RAMOS DO DIREITO, C/ CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PREDETERMINADAS.
- **CONSIDERA-SE OCORRIDO** O F.G. NO MOMENTO EM QUE A SITUAÇÃO ESTEJA **DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDA**, NOS TERMOS DO DIREITO APLICÁVEL

SITUAÇÃO DE FATO

- = **NÃO PREVISTA** EM OUTROS RAMOS, SÓ TENDO EFEITOS ECONÔMICOS
- **CONSIDERA-SE OCORRIDO** O F.G. DESDE O MOMENTO EM QUE SE VERIFIQUEM AS **CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS** NECESSÁRIAS A QUE PRODUZA **EFETOS** QUE NORMALMENTE LHE SÃO **PRÓPRIOS**.

SITUAÇÕES JURÍDICAS CONDICIONADAS

(SAO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

- **CONDIÇÃO** = EVENTO **FUTURO** E **INCERTO** A QUE SE SUBORDINAM OS ATOS/NEGÓCIOS JURÍDICOS.
- OS ATOS/NEGÓCIOS JURÍDICOS CONDICIONAIS REPUTAM-SE **PERFETOS** E **ACABADOS**:

CONDIÇÃO SUSPENSIVA → DESDE O MOMENTO DE SEU IMPLEMENTO.

CONDIÇÃO RESOLUTIVA → DESDE O MOMENTO DA:
• PRÁTICA DO ATO OU
• CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO.

SEU IMPLEMENTO É IRRELEVANTE
P/O DIREITO TRIBUTÁRIO
(O F.G. NÃO SE DESFAZ!)

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA = SUJEITOS =



SUJEITO ATIVO

• = PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO **TITULAR DA COMPETÊNCIA** P/ EXIGIR SEU CUMPRIMENTO.

• TIPOS:

• DIRETO → TITULAR DA **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**.

• INDIRETO → TEM APENAS **CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA**.
(ARRECADADA E FISCALIZA O TRIBUTOS)

• "A P.J. DE DIREITO PÚBLICO QUE SE CONSTITUIR PELO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL DE OUTRA **SUB-ROGA-SE NOS DIREITOS DESTA**." (CTN, ART. 120)

→ HÁ MUDANÇA DO SUJEITO PASSIVO!

SÚMULA STJ 396: (CAI EM PROVA!).

"A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA TEM LEGITIMIDADE ATIVA P/ COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL".

SUJEITO PASSIVO

• DA OBRIGAÇÃO **ACESSÓRIA**: OBRIGADO A FAZER/DEIXAR DE FAZER ALGO.

• DA OBRIGAÇÃO **PRINCIPAL**: OBRIGADO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS/PENALIDADE PECUNIÁRIA.

• **CONTRIBUINTE** → TEM RELAÇÃO PESSOAL E DIRETA C/ O FATO GERADOR.

• DE FATO → NÃO INTEGRA A RELAÇÃO JURÍDICA, MAS SUPORTA A INCIDÊNCIA ECONÔMICA DO TRIBUTOS (EM TRIBUTOS INDIRETOS)

• **RESPONSÁVEL** → OBRIGAÇÃO DECORRE DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI, EXCINDO A RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE OU ATRIBUINDO-A A ESTE EM CARÁTER SUPLETIVO

→ DEVE TER RELAÇÃO/VÍNCULO COM A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO F.G.

• UM CONTRATO PARTICULAR **NÃO** É CAPAZ DE ALTERAR O SUJEITO PASSIVO.

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

• = APTIDÃO P/ TORNAR-SE **SUJEITO PASSIVO** DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

• INDEPENDENTE: (DECORE!) → O INCAPAZ TEM CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA!

1. DA **CAPACIDADE CIVIL** DA PESSOA NATURAL.

2. DE ACHAR-SE A PESSOA NATURAL SUJEITA A MEDIDAS QUE IMPORTEM **PRIVAÇÃO/LIMITAÇÃO**:

• DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES **CIVIS**, **COMERCIAIS** OU **PROFISSIONAIS**

• DA **ADMINISTRAÇÃO** DIRETA DE SEUS BENS OU NEGÓCIOS.

3. DE ESTAR A PESSOA JURÍDICA **REGULARMENTE CONSTITUÍDA**

(BASTANDO QUE CONFIGURE UNIDADE {ECONÔMICA / PROFISSIONAL})

ASPECTOS GERAIS

= QUANDO HA':

- MAIS DE UM CREDOR
= SÓLIDARIEDADE ATIVA
EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, NÃO HÁ SÓLIDARIEDADE ATIVA
- MAIS DE UM DEVEDOR
= SÓLIDARIEDADE PASSIVA.
DE UMA MESMA OBRIGAÇÃO.

SÃO SÓLIDARIAMENTE OBRIGADOS

- PESSOAS QUE TENHAM INTERESSE COMUM NA SITUAÇÃO QUE CONSTITUA O F.G. DA OBRIGAÇÃO.
(SÓLIDARIEDADE DE FATO OU NATURAL)
- PESSOAS EXPRESSAMENTE DESIGNADAS POR LEI.
(SÓLIDARIEDADE DE DIREITO OU LEGAL)

SÓLIDARIEDADE
= NO DIREITO TRIBUTÁRIO =

EFEITOS DA SÓLIDARIEDADE

SALVO DISPOSIÇÃO DE LEI EM CONTRÁRIO

QUANTO A	EFEITOS
PAGAMENTO	APROVEITA AOS DEMAIS
ISENÇÃO OU REMISSÃO	GERAL: EXONERA OS DEMAIS PESSOAL: SUBSISTE O SALDO P/ OS DEMAIS
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO	FAVORECE OU PREJUDICA OS DEMAIS

BENEFÍCIO DE ORDEM

CAI MUITO EM PROVA!

- A SÓLIDARIEDADE NÃO COMPORTA BENEFÍCIO DE ORDEM!

O FISCO PODE EXIGIR A DÍVIDA INTEGRALMENTE DE QUALQUER UM DOS DEVEDORES SÓLIDÁRIOS (SEM SEGUIR QUALQUER ORDEM)

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- **LOCAL** QUE O SUJEITO PASSIVO ELEGE P/ FINS DE **CADASTRO** E **COMUNICAÇÃO** C/ O FISCO. ONDE VAI RECEBER:
 - INTIMAÇÕES
 - NOTIFICAÇÕES
 } FISCAIS
- **NÃO** SE CONFUNDE C/ A RESIDÊNCIA DO SP (MAS PODE COINCIDIR)
- **REGRA** = **ELEITO** PELO SUJEITO PASSIVO.

RECUSA PELO ADMINISTRAÇÃO

- DEVE SER **MOTIVADA**.
- **HIPÓTESE**: QUANDO O DOMICÍLIO ESCOLHIDO **IMPOSSIBILITE** OU **DIACULTE** A
 - FISCALIZAÇÃO OU DO TRIBUTO.
 - ARRECADAÇÃO
- O DOMICÍLIO SERÁ O **LUGAR** DE:
 - SITUAÇÃO DOS BENS OU
 - OCORRÊNCIA DOS ATOS/FATOS QUE DERAM ORIGEM À OBRIGAÇÃO.

OMISSÃO DO SUJEITO PASSIVO

= SE ELE NÃO ESCOLHER

PESSOA NATURAL

RESIDÊNCIA HABITUAL

SE INCERTA OU DESCONHECIDA

CENTRO HABITUAL DE SUA ATIVIDADE

INCLUI AS FIRMAS INDIVIDUAIS

P.J. DE DIREITO PRIVADO

SUA SEDE

OU

CADA ESTABELECIMENTO

(EM RELAÇÃO AOS ATOS/FATOS QUE DERAM ORIGEM À OBRIGAÇÃO)

P.J. DE DIREITO PÚBLICO

QUALQUER DE SUAS REPARTIÇÕES

(NO TERRITÓRIO DA ENTIDADE TRIBUTANTE)

EM QUALQUER CASO, SE **NÃO FOR POSSÍVEL**, O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO SERÁ O LUGAR DE:

- SITUAÇÃO DOS BENS OU
- OCORRÊNCIA DOS ATOS/FATOS QUE DERAM ORIGEM À OBRIGAÇÃO. (= FATO GERADOR)